EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA FUNÇÃO DE TÉCNICOS DESPORTIVOS E/OU COORDENADOR/GESTOR DE EVENTOS E PROGRAMAS DESPORTIVOS E DE ATIVIDADES FÍSICAS PARA ATENDER A DEMANDA COMPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA

1. DO PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 76.247.378/0001-56, com sede à Avenida Rio Branco, nº 3717, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, os Decretos Municipais nº 067/2023 e nº 123/2025 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TÉCNICO DESPORTIVO E/OU COORDENADOR/GESTOR DE EVENTOS E PROGRAMAS DESPORTIVOS E DE ATIVIDADES FÍSICAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SMEL,** nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.

1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;

1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital;

1.4 As condições para participação, documentos exigidos, critérios de habilitação e execução dos serviços constam detalhados neste edital e seus anexos, que permanecerão disponíveis ao público, permanecendo o edital aberto durante todo o prazo de vigência, para adesão de novos interessados que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos;

1.5 O processo de credenciamento será conduzido pela **Secretaria de Esportes e Lazer**, localizada na Av. Parigot de Souza, nº 2880 (junto ao Ginásio de Esportes Amário Vieira da Costa) – Jardim Social – Cep: 87.503-410, nesta cidade, em dias úteis, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h00.

2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1 Credenciamento **de pessoas físicas para prestação de serviços de profissional técnico desportivo e/ou coordenador/gestor de eventos e programas desportivos e de atividades físicas, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL**, pelo período de 12 (doze) meses, admitida a renovação, com o objetivo de atender a demanda de forma complementar da Secretaria, visando a realização de treinamentos especializados nas áreas de atividades físicas e esportivas, de forma que possam atender suas finalidades e visando a melhoria dos serviços públicos ofertados aos munícipes da localidade de Umuarama-PR e Distritos, com vigência de 05/03//2026 a 05/03/2027, conforme especificações e quantidades estabelecidas no item 2.5.

2.2. **O presente credenciamento tem por finalidade Credenciamento de Profissionais de Educação Física com experiências em treinamento desportivo e desenvolvimento de atividades físicas para atender a urgente demanda de forma complementar da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – Smel, visando a realização de treinamentos desportivos especializados nas áreas de atividades físicas, esportivas e de lazer, atendimento com idosos e portadores de necessidades especiais, de forma temporária excepcional, para que apresente proposta que torne mais eficaz a execução do objeto deste Edital, celebrado para a consecução da finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros aos Profissionais, conforme condições estabelecidas neste Edital. Nesse contexto, justifica-se a adoção do credenciamento pelos seguintes motivos:**

2.2.1 Atender, de forma eficiente, às demandas recorrentes de treinamentos desportivos do município, por meio de Chamamento Público que permita a contratação simplificada de prestadores de serviços.
2.2.2 Disponibilizar mão de obra especializada de profissionais de Educação Física para serviços essenciais de Técnicos Desportivos e/ou Coordenador/Gestor de Eventos e Programas Desportivos e de Atividades Físicas para diversas modalidades esportivas desenvolvidas pela Secretaria de Esporte e Lazer.
2.2.3 Mediante a impossibilidade técnica de execução dos serviços de treinamentos esportivos por servidores, não apenas no que diz respeito a falta do profissional de educação física no quadro de servidores do município, assim como a falta de profissionais especializados como técnicos em esportivos para a realização dos serviços e diante da demanda contínua proveniente da Secretaria de Esporte de Lazer do Município, justifica-se a modalidade de Credenciamento através de Chamamento Público.
2.2.4 Promover a preparação de equipes e desenvolvimento de atletas do município nas mais diversas modalidades e atender as demandas do Para Desporto e das atividades físicas para a saúde no atendimento à população idosa além de ofertar mais e melhores eventos esportivos e novos projetos a população de Umuarama.
2.2.5 Estabelecer relações mais próximas e eficazes com os profissionais de educação físicas, técnicos desportistas e a população local, na formação de novos atletas e aperfeiçoamento de atletas já formados.
2.2.6 Por fim, o credenciamento configura-se como uma estratégia vantajosa tanto para a Administração quanto para os técnicos desportistas, ao permitir soluções mais céleres e eficientes para as demandas do município, promovendo uma economia local dinâmica e sustentável.
2.3 O Credenciamento está regulamentado no âmbito Municipal através do **Decreto nº 123/2025 e será regido pelo art.79 e seguintes da Lei 14.133/2021**, e normativas pertinentes, bem como, pelas condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos.
2.4 A implementação do sistema de credenciamento na Prefeitura de Umuarama/PR justifica-se pela impossibilidade de competição entre os interessados, dado que o credenciamento será aberto a todos os profissionais habilitados. O objetivo é garantir a oportunidade de convocação da totalidade ou do maior número possível de profissionais qualificados para a prestação dos serviços necessários. O chamamento dos profissionais ocorrerá conforme as especificações a seguir, com a apresentação de uma estimativa da quantidade de serviços, visando à realização de serviços na área esportiva pelo período de 12 (doze) meses.
2.5 Especificações dos serviços, quantidades e valores.

CARGO (Nº)	DESCRITIVO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO MENSAL R$	REMUNERAÇÃO HORA/AULA R$
1	CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO – NA MODALIDADE **ATLETISMO:** CONTRATAÇÃO DE BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA PARA FUNÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO NA MODALIDADE DE **ATLETISMO**, REGULARMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA DESENVOLVIMENTO DE TREINAMENTOS NA MODALIDADE E DESENVOLVIMENTO DE	01	20 HORAS	**R$ 2.616,80**	R$ 32,71

	ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER E ATIVIDADES FISICAS.				
2	CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO – **MODALIDADE BASQUETEBOL:** CONTRATAÇÃO DE BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA FUNÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO NA MODALIDADE DE **BASQUETEBO**L, REGULARMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA DESENVOLVIMENTO DE TREINAMENTOS NA MODALIDADE E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER E ATIVIDADES FISICAS.	01	20 HORAS	**R$ 2.616,80**	R$ 32,71
3	CONTRATAÇÃO DE TÉCNICOS DESPORTIVOS – NA MODALIDADE **FUTEBOL DE CAMPO:** CONTRATAÇÃO DE BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA PARA FUNÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO NA MODALIDADE DE **FUTEBOL DE CAMPO**, REGULARMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA DESENVOLVIMENTO DE TREINAMENTOS NA MODALIDADE E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER E ATIVIDADES FISICAS.	06	20 HORAS	**R$ 2.616,80**	R$ 32,71
4	CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO – NA MODALIDADE **FUTEBOL DE SALÃO (FUTSAL):** CONTRATAÇÃO DE BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA PARA FUNÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO NA MODALIDADE DE	02	20 HORAS	**R$ 2.616,80**	R$ 32,71

	FUTEBOL DE SALÃO (FUTSAL), REGULARMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA DESENVOLVIMENTO DE TREINAMENTOS NA MODALIDADE E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER E ATIVIDADES FISICAS.				
5	CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO – NA MODALIDADE **HANDEBOL:** CONTRATAÇÃO DE BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA PARA FUNÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO NA MODALIDADE DE **HANDEBOL**, REGULARMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA DESENVOLVIMENTO DE TREINAMENTOS NA MODALIDADE E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER E ATIVIDADES FISICAS.	02	20 HORAS	**R$ 2.616,80**	R$ 32,71
6	CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO – NA MODALIDADE **NATAÇÃO:** CONTRATAÇÃO DE BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA PARA FUNÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO NA MODALIDADE DE **NATAÇÃO,** REGULARMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA DESENVOLVIMENTO DE TREINAMENTOS NA MODALIDADE E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESPORTE	01	20 HORAS	**R$ 2.616,80**	R$ 32,71

	E LAZER E ATIVIDADES FISICAS.				
7	CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO – NA MODALIDADE **TÊNIS DE CAMPO:** CONTRATAÇÃO DE BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA PARA FUNÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO NA MODALIDADE DE **TÊNIS DE CAMPO**, REGULARMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA DESENVOLVIMENTO DE TREINAMENTOS NA MODALIDADE E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER E ATIVIDADES FISICAS.	01	20 HORAS	**R$ 2.616,80**	R$ 32,71
8	CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO – NA MODALIDADE **TÊNIS DE MESA:** CONTRATAÇÃO DE BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA PARA FUNÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO NA MODALIDADE DE **TÊNIS DE MESA**, REGULARMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA DESENVOLVIMENTO DE TREINAMENTOS NA MODALIDADE E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER E ATIVIDADES FISICAS.	01	20 HORAS	**R$ 2.616,80**	R$ 32,71
9	CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO – NA MODALIDADE **VOLEIBOL:** CONTRATAÇÃO DE BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA PARA FUNÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO NA	02	20 HORAS	**R$ 2.616,80**	R$ 32,71

	MODALIDADE DE **VOLEIBOL**, REGULARMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA DESENVOLVIMENTO DE TREINAMENTOS NA MODALIDADE E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER E ATIVIDADES FISICAS.				
10	CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO – NA MODALIDADE **XADREZ:** CONTRATAÇÃO DE BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA PARA FUNÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO NA MODALIDADE DE **XADREZ,** REGULARMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA DESENVOLVIMENTO DE TREINAMENTOS NA MODALIDADE E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER E ATIVIDADES FISICAS.	01	20 HORAS	**R$ 2.616,80**	R$ 32,71
11	CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO – NA MODALIDADE **SKATE:** CONTRATAÇÃO DE BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA PARA FUNÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO NA MODALIDADE DE **SKATE,** REGULARMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA DESENVOLVIMENTO DE TREINAMENTOS NA MODALIDADE E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER E ATIVIDADES FISICAS.	01	20 HORAS	**R$ 2.616,80**	R$ 32,71
	CONTRATAÇÃO DE				

12	TÉCNICO DESPORTIVO – NA MODALIDADE **ESPORTE GENERALISTA/ATIVIDADES FÍSICAS PARA A SAÚDE PARA TERCEIRA IDADE:** CONTRATAÇÃO DE BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA PARA FUNÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO NA MODALIDADE DE **ESPORTE GENERALISTA/ATIVIDADES FÍSICAS PARA A SAÚDE** (CAPAZ DE MINISTRAR AULAS PARA TERCEIRA IDADE, INDEPENDENTE DA MODALIDADE ESPORTIVA E DA ATIVIDADE), REGULARMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA DESENVOLVIMENTO DE AULAS DE GINÁSTICA E ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER.	02	20 HORAS	**R$ 2.616,80**	R$ 32,71
13	CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO – NA MODALIDADE **ESPORTE GENERALISTA/ATIVIDADES FÍSICAS PARA A SAÚDE E PARADESPORTIVA:** CONTRATAÇÃO DE BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA PARA FUNÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO NA MODALIDADE DE **ESPORTE GENERALISTA PARADESPORTIVA,** REGULARMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA DESENVOLVIMENTO DE AULAS DE TREINAMENTOS E ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER.	02	20 HORAS	**R$ 2.616,80**	R$ 32,71
14	CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO –				

	NA MODALIDADE **GINÁSTICA RÍTMICA:** CONTRATAÇÃO DE BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA PARA FUNÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO NA MODALIDADE DE **GINÁSTICA RÍTMICA,** REGULARMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA DESENVOLVIMENTO DE TREINAMENTOS NA MODALIDADE E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER E ATIVIDADES FÍSICAS.	01	20 HORAS	**R$ 2.616,80**	R$ 32,71
15	CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO – **APOIO OPERACIONAL – EVENTOS:** CONTRATAÇÃO DE BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA REGULARMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-OPERACIONAL AOS EVENTOS DA SECRETARIA	01	40 HORAS	**R$ 5.233,70**	R$ 32,71
16	CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO – **APOIO OPERACIONAL – LAZER E RECREAÇÃO:** CONTRATAÇÃO DE BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA REGULARMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-OPERACIONAL DE LAZER E RECREAÇÃO DA SECRETARIA. ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER.	01	40 HORAS	**R$ 5.233,70**	R$ 32,71

2.6 Conforme o art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, credenciamento é o processo administrativo de chamamento público no qual a Administração Pública convida interessados a prestar serviços ou fornecer bens, para que, atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade responsável, com o objetivo de executar o objeto quando convocados.
2.7 O credenciamento observará o disposto no art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo aberto durante toda a vigência do edital, sendo credenciados todos os interessados que preencham os requisitos exigidos, sem limitação de vagas, sem classificação e sem qualquer forma de competição, sendo a ordem de convocação definida exclusivamente por sorteio público, quando não for possível a contratação simultânea de todos os credenciados.
2.8 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos entre outros, estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3. DA REGÊNCIA LEGAL

3.1 O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, e pelos Decretos Municipais nº 067/2023 e nº 123/2025, e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento todos os brasileiros ou estrangeiros residentes no país, maiores de 18 (dezoito) anos, que apresentarem perfis compatíveis com os objetivos e a natureza das atividades de esporte e modalidades esportivas **que atendam as condições indicadas no termo de referência, anexo ao presente instrumento e que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste edital.**
4.2 Não poderá participar no credenciamento o profissional que se encontrar enquadrado em uma das seguintes condições:
a) esteja cumprindo sanção que o impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.
b) declarado inidôneo para licitar ou contratar com Administração Pública, Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Umuarama/PR, enquanto perdurarem os motivos da punição;
c) não atenda às exigências e condições do Edital e seus anexos;
d) servidores desta municipalidade;
e) menores de 18 (dezoito) anos;
f) que não possua a formação técnica e/ou profissional exigida para a função a ser contratada.
g) Pessoas que tenham vínculo de parentesco até terceiro grau, ascendente, descendente e colateral com agente político (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente ou Diretor Presidente de entidades da Administração Pública Municipal Indireta) ou Vereador.
h) Membros da Comissão de Seleção.
i) As pessoas físicas de que trata o artigo 14 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.
4.3 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 5 deste Edital.
4.4 A documentação apresentada para fins de credenciamento será analisada pela Administração no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento completo dos documentos exigidos.
4.5 A qualquer tempo, durante a vigência deste Edital, o interessado poderá requerer seu credenciamento, desde que atendidos todos os requisitos estabelecidos.
4.6 A primeira fase do credenciamento terá o prazo de 07 (sete) dias de abertura.
4.7 Nenhuma responsabilidade caberá ao Credenciante com relação a terceiros em decorrência de compromissos firmados entre esses e os credenciados contratados, não ensejando o credenciamento e eventual contratação em vínculo empregatício entre o Município de Umuarama e os prestadores de serviços.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

5.1. A partir da data prevista deste Edital, interessados neste credenciamento deverão protocolar a documentação, junto à Secretaria Municipal de Esporte de Lazer, relacionada a seguir:

5.1.1 Quanto ao Interesse em participar:

a) Requerimento para participação, conforme modelo anexo a este Edital (Anexo II);

b) Cédula de identidade e CPF ou outro documento oficial de identificação do interessado;

5.1.2 Quanto à Regularidade Jurídica:

a) Fica dispensada a apresentação de Regularidade Jurídica por se tratar de credenciamento de pessoa Física).

5.1.3 Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Física – Cartão do CNPJ/MF, Cédula de Identidade ou documento equivalente**;

b) Prova de regularidade perante a **Fazenda Nacional** (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);

c) Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

d) Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

e) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.2 Serão aceitas cópias simples para os documentos disponibilizados ou verificados por meio eletrônico.

5.3 As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de apresentação da documentação.

5.4 Documentos Complementares

a) Comprovante de Endereço.
b) Registro no órgão de classe (CREF).
c) Currículo atualizado.
d) Diplomas e certificados na formação profissional.
e) Declaração/atestado de capacidade técnica na áres pretendida.
f) Comprovante de conta bancária (para fins de pagamento).
g) Certidão de Antecedentes Criminais.

5.5 Na hipótese de ser necessária a contratação de um número superior de profissionais em razão de novas demandas, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer utilizará a classificação em ordem decrescente deste processo para as convocações e atendimentos das respectivas demandas.

6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

6.1 Os interessados poderão apresentar os documentos exigidos para o credenciamento durante o período de vigência deste Chamamento.

6.2 O Edital permanecerá aberto para a inscrição de novos interessados que atendam aos requisitos exigidos para o credenciamento, enquanto houver interesse da Administração Municipal e necessidade de contratação dos serviços credenciados, a contar da data de publicação do Edital.

6.2.1. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste edital, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados, sendo vedada a limitação do número de credenciados ou a adoção de critérios de classificação, pontuação ou ranqueamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 A **Secretaria Municipal de Esporte de Lazer - SMEL,** será responsável por receber os documentos e avaliá-los com as exigências do Edital e demais anexos e estabelecer prazo para eventuais correções, quando necessário.

6.4 O participante que protocolar documentação incompleta ou vencida deverá providenciar a devida adequação dentro do prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data da notificação.

6.5 Após a avaliação dos documentos apresentados será lavrada uma Ata Circunstanciada pela Coordenação/Comissão de Credenciamento da **Secretaria Municipal de Esporte de Lazer - SMEL**, com o resultado do julgamento do credenciamento, a qual será divulgada conforme a legislação vigente.

6.6 O resultado registrado será submetido à Autoridade Superior – **Secretaria Municipal de Esporte de Lazer - SMEL** – para ratificação do procedimento de análise das documentações.

6.7. Caso não seja possível a contratação simultânea de todos os credenciados habilitados, a ordem de convocação será definida por sorteio público, a ser realizado em sessão pública, com registro em ata, sendo o sorteio utilizado exclusivamente como critério objetivo de distribuição da demanda, sem qualquer efeito de seleção, classificação ou exclusão de credenciados.

6.7.1. O sorteio será conduzido em sessão pública, sob responsabilidade do setor competente, garantindo-se a transparência, a imparcialidade e a publicidade do processo de definição da ordem de convocação.

6.7.2. Os credenciados serão informados, por meio eletrônico, sobre sua respectiva posição conforme o resultado do sorteio e a data prevista para convocação, de modo que possam acompanhar o andamento do processo junto a secretaria demandante.

6.8. Os credenciados que não tiverem contrato firmado com a administração continuarão elencados em fila como cadastro de reserva.

6.8.1. O cadastro de reserva será feito com os remanescentes do sorteio seguindo a ordem.

6.8.2. Os credenciados posteriormente ao sorteio entrarão em cadastro de reserva conforme envio de documentação para credenciamento.

6.9. Os credenciados que estiverem em cadastro de reserva, serão convocados conforme a necessidade e ordem de execução dos serviços, seguindo o rodízio apresentado no Termo de Referência anexo.

6.10 Eventuais falhas, omissões ou irregularidades nos documentos poderão ser sanadas, até a decisão final sobre o resultado do credenciamento, inclusive mediante a apresentação de documentos complementares ou verificação eletrônica de informações, certificada por servidor autorizado.

6.11 Quando se tratar de documento de fácil verificação por meio eletrônico público, o servidor autorizado poderá proceder à verificação e sanar a falha documental, incluindo o documento no processo, sendo essa uma hipótese excepcional.

6.12 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não atenderem às exigências ou não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6.13. DO SORTEIO PUBLICO

6.13.1 O credenciamento permanecerá aberto durante todo o prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação do edital, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

6.13.2 Concluída a análise da documentação apresentada pelos interessados e declarados HABILITADOS, será realizado sorteio público, com a finalidade exclusiva de definir a ordem de convocação dos credenciados, sem caráter seletivo, classificatório ou eliminatório, em conformidade com o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.14.3 O primeiro sorteio público será realizado no prazo de até **10 (dez) dias**, contados da data da habilitação dos primeiros credenciados.

6.15.4 Durante a vigência do credenciamento, novos sorteios públicos serão realizados periodicamente, sempre que houver novos credenciados habilitados, observando-se o seguinte procedimento:

a) o sorteio ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao decurso de **30 (trinta) dias**, contados da data da habilitação dos novos credenciados;
b) Em cada novo sorteio público serão incluídos exclusivamente os credenciados que ainda não tenham participado de sorteio anterior, mantendo-se inalterada a ordem de convocação já definida para os credenciados anteriormente sorteados;
c)Os novos credenciados serão sorteados apenas para fins de posicionamento após o último credenciado já ordenado, assegurando-se a continuidade da ordem vigente, a isonomia entre os participantes e a distribuição objetiva da demanda, sem repetição de sorteios para os mesmos credenciados.

6.16.5 O sorteio será realizado em sessão pública, com gravação integral em áudio e vídeo, assegurando transparência e rastreabilidade do procedimento, devendo:

a) ser lavrada ata circunstanciada, contendo a relação dos participantes, o método adotado e o resultado obtido;
b) os arquivos de áudio e vídeo serem arquivados no processo administrativo correspondente;
c) a ata e o link de acesso às gravações serem disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Município.

6.17.6 A ordem definida no sorteio público será utilizada exclusivamente para fins de distribuição da demanda, quando não for possível a contratação simultânea de todos os credenciados, não gerando direito subjetivo à contratação imediata, nem garantia de quantitativo mínimo de demandas.

6.18.7 A ausência do credenciado na sessão pública de sorteio não impede sua participação, desde que esteja devidamente habilitado até a data da realização do sorteio.

6.19.8 A convocação dos credenciados observará rigorosamente a ordem definida no sorteio público vigente, ressalvadas as hipóteses de recusa injustificada, impedimento legal, suspensão ou descredenciamento.

7. DOS PRAZOS

7.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à **Secretaria Municipal de Esporte de Lazer - SMEL**, acompanhado de toda a documentação exigida, de acordo com os itens 5 e 6 deste Edital, devendo ser protocolado junto à **Secretaria Municipal de Esporte de Lazer - SMEL**, a qualquer momento, a partir do dia **05 de março de 2026**, durante o horário de funcionamento administrativo do órgão, em envelope lacrado.

7.1.1 A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.

7.2 O **prazo de vigência deste chamamento** é de **12 (doze) meses**, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

7.2.1 A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail: **secesportes@umuarama.pr.gov.br ou de forma física na Secretaria Municipal de**

Esporte e Lazer - SMEL, em **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento.**

8.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no item anterior.

8.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Credenciamento, nos autos do processo administrativo.

8.4 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até **03 (três) dias úteis**, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

8.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no e-mail do solicitante e divulgada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Umuarama/PR (www.umuarama.pr.gov.br) no prazo previsto no parágrafo único, do art. 164, da Lei nº 14.133/2021 e vinculará os participantes e a Administração.

8.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

9. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1. Encerrada a análise da documentação exigida neste edital, os interessados serão declarados HABILITADOS ou INABILITADOS, conforme o atendimento ou não dos requisitos estabelecidos, vedada qualquer forma de classificação, pontuação, ranqueamento ou julgamento comparativo entre os credenciados.

9.1.1 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.

9.1.2 Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para o regular trâmite do Credenciamento.

9.1.3 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados, em ordem de classificação.

9.2 O participante poderá recorrer da decisão do resultado do credenciamento à Coordenação do Credenciamento, mediante a protocolização das razões de recurso no protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Umuarama, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, **no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado** ou junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.

9.2.1 Não serão admitidos recursos, sem nome, CNPJ/CPF, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e assinatura da pessoa física participante ou do representante legal para as pessoas jurídicas.

9.2.2 Todas as decisões serão publicadas no sítio eletrônico da Prefeitura, www.umuarama.pr.gov.br. Os participantes são responsáveis pelo acompanhamento das publicações, ficando a Administração Pública isenta de quaisquer responsabilidades por perda de prazo.

9.2.3 A falta de manifestação no prazo mencionado, importará a decadência do direito de recurso.

9.2.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.2.5 A Coordenação do Credenciamento poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **03 (três) dias úteis**, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade

9.2.6 Mantido o resultado de inabilitação, a instituição poderá manifestar novo interesse para o credenciamento, a qualquer tempo durante a vigência deste chamamento.

9.3 Após a análise documental, a **Secretaria Municipal de Esporte de Lazer – SMEL,** apresentará à Coordenação do Credenciamento/Comissão de Credenciamento a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.

9.3.1 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico do Portal da Transparência do Município de Umuarama/PR.

9.3.2. A lista de credenciados habilitados não implicará ordem de precedência, servindo apenas para identificação dos profissionais aptos, sendo a eventual ordem de convocação definida exclusivamente por sorteio público.

9.4. Não serão adotados critérios de desempate, prioridade, preferência ou hierarquização entre os credenciados habilitados, assegurada a igualdade de condições entre todos os participantes do credenciamento.

9.4.1. O Termo de Compromisso/Contrato, após análise e aprovação pela Coordenação do Credenciamento/Comissão de Credenciamento, será encaminhado a **Secretaria Municipal de Esporte de Lazer – SMEL,** para anuência.

9.5. O processamento do credenciamento será homologado pela autoridade competente, com a validação da lista de credenciados habilitados, nos termos deste edital e da legislação aplicável.

9.6. A convocação dos credenciados ocorrerá conforme a necessidade da Administração e observará a ordem definida por sorteio público, quando não for possível a contratação simultânea de todos os credenciados habilitados, assegurada a igualdade de condições.

9.7 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de descredenciamento, nos termos do art. 31, do Decreto Municipal nº 067/2023.

9.7.1 Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo Credenciamento de todos os interessados.

9.8 É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade credenciante, de credenciado (s) para atender as demandas previstas neste Edital.

10. DO TERMO CONTRATUAL

10.1 As obrigações decorrentes deste credenciamento serão firmadas entre o Órgão Credenciante e a Credenciada por meio de um **Contrato de Prestação de Serviços** (Anexo III) ou outro documento pertinente, observadas às condições estabelecidas neste Edital e legislação vigente.

10.1.1 As contratações obedecerão às necessidades da Administração.

10.1.2 Serão contratados de acordo com a demanda os credenciados aptos durante o prazo de vigência deste edital pela ordem de recebimento dos protocolos.

10.1.3 Será firmado um termo contratual para cada serviço a ser solicitado pela Administração.

10.2 Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão Contratados por meio de instrumento de contrato de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o Termo de Contratual ser extinto, a qualquer tempo, sem que caibam às compromissadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações, salvos aquelas previstas na Minuta de Contrato de Prestação de Serviços (Anexo III).

10.2.1 O interessado habilitado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato de Prestação de Serviços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

10.2.2 O prazo previsto para assinatura do termo ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3 Na assinatura do termo contratual, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo Credenciado durante toda a vigência do contrato.

10.4 São de inteira responsabilidade dos profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do serviço.

10.5 O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.

10.6 É **vedado** o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento com, no mínimo, **30 (trinta) dias de antecedência**, mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade Contratante, surtindo efeitos a partir do protocolo do requerimento.

11.2 O não cumprimento das disposições deste Edital, dos Decretos Municipais nº 067/2023 e nº 123/2025, e da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

11.2.1 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do Credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

11.2.2 O Credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das condições fixadas neste termo ou na legislação pertinente.

11.2.3 Na hipótese prevista no subitem 11.2, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.2.3.1 A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão do credenciado pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.3 O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos/compromissos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.4 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de realizar a extinção contratual, caso o (a) Credenciado (a) não regularize a sua situação.

11.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Contratante, não será extinto o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados conforme os valores estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I, e sua aceitação deverá ser expressa por meio do Termo de Compromisso/Contrato – Anexo III.

12.2 O valor estipulado para a remuneração de cada item será reajustado monetariamente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE). O primeiro reajuste ocorrerá após o prazo mínimo de 1 (um) ano, contado do orçamento estimado em **outubro de 2025**, momento em que a Tabela de Valores presente no Item 1 do Anexo I – Termo de Referência será atualizada.

12.2.1 Caso o índice estabelecido seja extinto ou não possa mais ser utilizado por qualquer motivo, será adotado, em substituição, o índice determinado pela legislação vigente. Na ausência de previsão legal para o índice substituto, as partes acordarão sobre um novo índice oficial para o reajuste do valor remanescente dos custos, conforme as condições do mercado.

12.3 O Fiscal e o Secretário da unidade demandante deverão atestar, ao final da prestação do serviço, a quantidade de horas utilizadas na execução do serviço, juntamente com o orçamento prévio e o relatório dos serviços realizados.

12.4 O pagamento ao credenciado será efetuado em até **15 (quinze) dias**, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, após a comprovação da entrega do serviço, mediante a emissão do recibo - RPA, acompanhada do termo que atesta a efetiva prestação do serviço (assinatura do fiscal e do Secretário responsável) e das Certidões Negativas. O pagamento será processado pela Secretaria solicitante.

12.5 O (A) Credenciado (a) deve manter durante todo o credenciamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6 Nenhum pagamento será efetuado ao (à) Credenciado (a) enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

12.7 Quando o Contratante atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.8 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o (a) Contratado (a):

a) não produza os resultados acordados;

b) deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

c) deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilize com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL valer-se-á de recursos próprios e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente ser discriminada no ato da contratação, a saber:

21.001.27.811.0019.2.092. – ED: 3.3.90.36.00.00 D: 1360 F: 1000.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa o credenciado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato/termo de compromisso;

14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato/termo de compromisso que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato/termo de compromisso;

14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 Não celebrar o contrato/termo de compromisso ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

14.1.9 Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento do credenciamento.

14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o (a) credenciado (a) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.8 a 14.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 14.1.2 a 14.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

d.1) moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na prestação do serviço, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato ou documento equivalente.

d.2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

14.4 Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,§7º).

14.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao (à) Contratado (a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao (à) Contratado (a), observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Decreto Municipal nº 278, de 2024, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DO CREDENCIADO

15.1 Das Obrigações da Administração

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados;

b) Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos para acesso às suas instalações para a execução dos serviços, bem como sobre eventuais alterações nesses procedimentos;

c) Fornecer as informações e esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados ao objeto do contrato;

d) Comunicar por escrito ao prestador quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução de serviços defeituosos ou incompletos, ou que não estejam em conformidade com as especificações do Termo de Referência ou na ordem de serviço, com estipulação de prazo razoável;

e) Caso os serviços estejam conforme solicitado e o respectivo recibo seja devidamente atestada, a Credenciante realizará o pagamento conforme as condições, preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

f) A Prefeitura do Município de Umuarama/PR deverá monitorar os prazos de execução e exigir que o prestador tome as providências necessárias para regularizar os serviços, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e outras cominações legais;

g) Comunicar por escrito ao prestador o não recebimento dos serviços, especificando as razões, quando for o caso, relacionadas à inadequação dos serviços aos termos contratuais ou a documentos equivalentes;

h) Proporcionar as condições necessárias para que o prestador cumpra as obrigações pactuadas.

i) Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização dos treinamentos, das atividades e realizaçã o dos eventos;

j) Coordenar a execução dos treinamentos realizados pelos contratados;

k) Fiscalizar a execução do contrato;

l) Elaborar planejamento das ações e atividades em conjunto com os contratados;

m) Divulgar as modalidades e as ações em geral na mídia local;

n) Disponibilizar a logistica, equipamentos e materiais necessários para o desenvolvimento das ações.

15.2 Das Obrigações do Credenciado

a) Executar os serviços conforme as especificações constantes no contrato, cumprindo os prazos estabelecidos;

b) Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade dos serviços executados;

c) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante a qualquer momento, mantendo-a sempre informada sobre o andamento dos mesmos;

d) Corrigir imediatamente deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Prefeitura do Município de Umuarama/PR, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência;

e) Assumir a responsabilidade pelos vícios e danos resultantes do objeto contratado, conforme os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a documentação de habilitação e qualificação que tenha tido seu prazo de validade vencido;

g) Ressarcir eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Umuarama/PR e/ou a terceiros, resultantes de ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

h) Comunicar à Prefeitura do Município de Umuarama/PR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, apresentando a devida comprovação;

i) Abster-se de divulgar publicidade ou qualquer outra informação sobre as atividades objeto do Termo de Referência sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Umuarama/PR;

j) Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Umuarama/PR sobre quaisquer atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

k) Emitir recibo discriminado, legível e sem rasuras;

l) Emitir e apresentar certidões negativas/positivas com efeito de negativa de débitos, incluindo Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista, quando lhe for requerido;

m) O prestador deve possuir domicílio profissional no Município de Umuarama/PR;

n) Responsabilizar-se pelo cumprimento fiel do objeto do credenciamento, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela Prefeitura do Município de Umuarama/PR, e atendendo às reclamações que surgirem;

o) Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Umuarama/PR durante a execução dos serviços deverá ser ressarcido pelo prestador, salvo justificativa comprovada. O prestador será responsável por quaisquer custos diretos e indiretos, incluindo despesas decorrentes de danos causados por culpa sua ou de seus empregados, bem como por ações judiciais movidas por terceiros relacionadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho;

p) O prestador deverá participar de palestras e cursos de capacitação oferecidos pelo Município, quando convocado para essa finalidade.

q) Correrá por conta do prestador as despesas com transporte, alimentação, tributos e encargos previdenciários decorrentes da execução do serviço requerido;

r) Planejar e ministrar os seus treinamentos ou atividades de lazer ou fisicas;

s) Elaborar e assinar relatórios mensais de atividade;

t) Assegurar o correto preenchimento do controle de atletas e apresenta-la mensalmente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL e quando solicitado pela coordenação;

u) Cumprir horários e cronogramas preestabelecidos;

v) Participar, quando solicitado, das atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer nas quais os eventos apresentarão os trabalhos desenvolvidos, sendo eles, campeonatos, apresentações e torneios desenvolvidos pelo município;

w) Participar de reuniões com os Diretores e Coordenadores dos programas;

x) Apresentar conduta ilibada na execução do projeto, em cumprimento do disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como o Estatuto do Idoso e Estatuto da Pessoa com Deficiência;

y) Contribuir em todas as promoções e eventos da SMEL, independente da ação e da modalidade;

z) Desenvolver as atividades de coordenação ou assessorias técnicas e de organização com profissionalismo.

16. DA CONDUTA ÉTICA E PREVENÇÃO À FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1 A Credenciante e os credenciados devem manter conduta ética irrepreensível durante todo o processo de chamamento, credenciamento, convocação e execução dos serviços, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do contrato ou documento equivalente;

b) prática fraudulenta: Atos enganosos que visam obter vantagens indevidas;

c) prática colusiva: Acordos secretos entre partes para manipular o processo;

d) prática coercitiva: Pressão indevida para obter vantagens, causar dano ou ameaçar, direta o indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar ou frustrar sua participação em processo licitatório, credenciamentos ou afetar a execução do contrato ou documento equivalente;

e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima, dificultando investigação ou fiscalização.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

17.1.1 Na hipótese de **anulação** do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.2 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

17.2 A Secretaria Municipal de Esporte de Lazer poderá, a qualquer tempo, motivadamente, **aditar** o presente edital.

17.2.1 Caso realizadas alterações nas regras, condições e/ou minutas inicialmente previstas, será necessário novo credenciamento dos profissionais que desejarem prestar os novos serviços, nos mesmos moldes dos que foram realizados inicialmente.

17.3 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Coordenação do Credenciamento.

17.4 Este chamamento público será publicado 01 (uma) vez no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e mensalmente no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (www.umuarama.pr.gov.br).

17.5 Integram este Edital de Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.5.1 ANEXO I – Termo de Referência;

17.5.2 ANEXO II – Requerimento de Análise para o Credenciamento;

17.5.3 ANEXO III – Modelo de Termo Contratual;

17.5.4 ANEXO IV – *CheckList*;

17.5.5 ANEXO V – Modelo de Ordem de Serviço.

Umuarama, 25 de fevereiro de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

GENTIL SOARES DE LIMA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS

TÉCNICOS DESPORTIVOS/COORDENADORES/GESTORES – BACHARÉIS EM EDUCAÇÃO FÍSICA

OBJETO: Contratação de Profissionais Técnicos Desportivos/Coordenadores/Gestores.

1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1.Constitui objeto da presente licitação **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TÉCNICO DESPORTIVO/COORDENADORES/GESTORES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SMEL**, conforme segue:

CARGO (Nº)	DESCRITIVO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO MENSAL R$	REMUNERAÇÃO HORA/AULA R$
1	CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO – NA MODALIDADE **ATLETISMO:** CONTRATAÇÃO DE BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA PARA FUNÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO NA MODALIDADE DE **ATLETISMO**, REGULARMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA DESENVOLVIMENTO DE TREINAMENTOS NA MODALIDADE E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER E ATIVIDADES FISICAS.	01	20 HORAS	**R$ 2.616,80**	R$ 32,71
2	CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO – **MODALIDADE BASQUETEBOL:** CONTRATAÇÃO DE BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA FUNÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO NA MODALIDADE DE **BASQUETEBO**L, REGULARMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE	01	20 HORAS	**R$ 2.616,80**	R$ 32,71

	EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA DESENVOLVIMENTO DE TREINAMENTOS NA MODALIDADE E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER E ATIVIDADES FISICAS.				
3	CONTRATAÇÃO DE TÉCNICOS DESPORTIVOS – NA MODALIDADE **FUTEBOL DE CAMPO:** CONTRATAÇÃO DE BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA PARA FUNÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO NA MODALIDADE DE **FUTEBOL DE CAMPO**, REGULARMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA DESENVOLVIMENTO DE TREINAMENTOS NA MODALIDADE E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER E ATIVIDADES FISICAS.	06	20 HORAS	**R$ 2.616,80**	R$ 32,71
4	CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO – NA MODALIDADE **FUTEBOL DE SALÃO (FUTSAL):** CONTRATAÇÃO DE BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA PARA FUNÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO NA MODALIDADE DE **FUTEBOL DE SALÃO (FUTSAL)**, REGULARMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA DESENVOLVIMENTO DE TREINAMENTOS NA MODALIDADE E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER E ATIVIDADES FISICAS.	02	20 HORAS	**R$ 2.616,80**	R$ 32,71
5	CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO – NA MODALIDADE **HANDEBOL:** CONTRATAÇÃO DE BACHAREL EM EDUCAÇÃO	02	20 HORAS	**R$ 2.616,80**	R$ 32,71

	FÍSICA PARA FUNÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO NA MODALIDADE DE **HANDEBOL**, REGULARMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA DESENVOLVIMENTO DE TREINAMENTOS NA MODALIDADE E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER E ATIVIDADES FISICAS.				
6	CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO – NA MODALIDADE **NATAÇÃO:** CONTRATAÇÃO DE BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA PARA FUNÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO NA MODALIDADE DE **NATAÇÃO,** REGULARMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA DESENVOLVIMENTO DE TREINAMENTOS NA MODALIDADE E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER E ATIVIDADES FISICAS.	01	20 HORAS	**R$ 2.616,80**	R$ 32,71
7	CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO – NA MODALIDADE **TÊNIS DE CAMPO:** CONTRATAÇÃO DE BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA PARA FUNÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO NA MODALIDADE DE **TÊNIS DE CAMPO**, REGULARMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA DESENVOLVIMENTO DE TREINAMENTOS NA MODALIDADE E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER E ATIVIDADES	01	20 HORAS	**R$ 2.616,80**	R$ 32,71

	FISICAS.				
8	CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO – NA MODALIDADE **TÊNIS DE MESA:** CONTRATAÇÃO DE BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA PARA FUNÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO NA MODALIDADE DE **TÊNIS DE MESA**, REGULARMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA DESENVOLVIMENTO DE TREINAMENTOS NA MODALIDADE E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER E ATIVIDADES FISICAS.	01	20 HORAS	**R$ 2.616,80**	R$ 32,71
9	CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO – NA MODALIDADE **VOLEIBOL:** CONTRATAÇÃO DE BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA PARA FUNÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO NA MODALIDADE DE **VOLEIBOL**, REGULARMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA DESENVOLVIMENTO DE TREINAMENTOS NA MODALIDADE E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER E ATIVIDADES FISICAS.	02	20 HORAS	**R$ 2.616,80**	R$ 32,71
10	CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO – NA MODALIDADE **XADREZ:** CONTRATAÇÃO DE BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA PARA FUNÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO NA MODALIDADE DE **XADREZ,** REGULARMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA DESENVOLVIMENTO DE	01	20 HORAS	**R$ 2.616,80**	R$ 32,71

	TREINAMENTOS NA MODALIDADE E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER E ATIVIDADES FISICAS.				
11	CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO – NA MODALIDADE **SKATE:** CONTRATAÇÃO DE BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA PARA FUNÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO NA MODALIDADE DE **SKATE,** REGULARMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA DESENVOLVIMENTO DE TREINAMENTOS NA MODALIDADE E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER E ATIVIDADES FISICAS.	01	20 HORAS	**R$ 2.616,80**	R$ 32,71
12	CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO – NA MODALIDADE **ESPORTE GENERALISTA/ATIVIDADES FÍSICAS PARA A SAÚDE PARA TERCEIRA IDADE:** CONTRATAÇÃO DE BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA PARA FUNÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO NA MODALIDADE DE **ESPORTE GENERALISTA/ATIVIDADES FÍSICAS PARA A SAÚDE** (CAPAZ DE MINISTRAR AULAS PARA TERCEIRA IDADE, INDEPENDENTE DA MODALIDADE ESPORTIVA E DA ATIVIDADE), REGULARMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA DESENVOLVIMENTO DE AULAS DE GINÁSTICA E ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER.	02	20 HORAS	**R$ 2.616,80**	R$ 32,71
13	CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO – NA MODALIDADE **ESPORTE GENERALISTA/ATIVIDADES**	02	20 HORAS	**R$ 2.616,80**	R$ 32,71

	FÍSICAS PARA A SAÚDE E PARADESPORTIVA: CONTRATAÇÃO DE BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA PARA FUNÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO NA MODALIDADE DE **ESPORTE GENERALISTA PARADESPORTIVA,** REGULARMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA DESENVOLVIMENTO DE AULAS DE TREINAMENTOS E ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER.				
14	CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO – NA MODALIDADE **GINÁSTICA RÍTMICA:** CONTRATAÇÃO DE BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA PARA FUNÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO NA MODALIDADE DE **GINÁSTICA RÍTMICA,** REGULARMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA DESENVOLVIMENTO DE TREINAMENTOS NA MODALIDADE E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER E ATIVIDADES FÍSICAS.	01	20 HORAS	**R$ 2.616,80**	R$ 32,71
15	CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO – **APOIO OPERACIONAL – EVENTOS:** CONTRATAÇÃO DE BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA REGULARMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-OPERACIONAL AOS EVENTOS DA SECRETARIA	01	40 HORAS	**R$ 5.233,70**	R$ 32,71
16	CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO – **APOIO OPERACIONAL –**				

	LAZER E RECREAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA REGULARMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-OPERACIONAL DE LAZER E RECREAÇÃO DA SECRETARIA. ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER.	01	40 HORAS	**R$ 5.233,70**	R$ 32,71

1.2. Especificações

1.2.1. Descritivo das Funções para Prestação de Serviços na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER / SMEL:**

FUNÇÃO A SER DESENVOLVIDA	REQUISITOS
TÉCNICO DESPORTIVO – MODALIDADE ATLETISMO: TREINAMENTOS DIÁRIOS/PARTICIPAÇÃO EM TORNEIOS E CAMPEONATOS DA MODALIDADE/FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE ATLETAS/AUXILIO NOS EVENTOS DA SMEL.	– Comprovar formação acadêmica de Bacharel em Educação Física. – Apresentar a cédula de registro no Conselho Regional de Educação Física. – Ter 18 anos completos. – Experiência mínima de 2 anos, incluso estágio. – Comprovante de aptidão física, emitido por médico do trabalho ou clínico geral, providenciado pelo credenciado.
TÉCNICO DESPORTIVO – MODALIDADE BASQUETEBOL: TREINAMENTOS DIÁRIOS/PARTICIPAÇÃO EM TORNEIOS E CAMPEONATOS DA MODALIDADE/FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE ATLETAS/AUXILIO NOS EVENTOS DA SMEL.	– Comprovar formação acadêmica de Bacharel em Educação Física. – Apresentar a cédula de registro no Conselho Regional de Educação Física. – Ter 18 anos completos. – Experiência mínima de 2 anos, incluso estágio. – Comprovante de aptidão física, emitido por médico do trabalho ou clínico geral, providenciado pelo credenciado.
TÉCNICO DESPORTIVO – FUTEBOL DE CAMPO: TREINAMENTOS DIÁRIOS/PARTICIPAÇÃO EM TORNEIOS E CAMPEONATOS DA MODALIDADE/FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE ATLETAS/AUXILIO NOS EVENTOS DA SMEL.	– Comprovar formação acadêmica de Bacharel em Educação Física. – Apresentar a cédula de registro no Conselho Regional de Educação Física. – Ter 18 anos completos. – Experiência mínima de 2 anos, incluso estágio. – Comprovante de aptidão física, emitido por médico do trabalho ou clínico geral, providenciado pelo credenciado.
TÉCNICO DESPORTIVO – FUTEBOL DE SALÃO FUTSAL / FUTSAL TREINAMENTOS DIÁRIOS/PARTICIPAÇÃO EM TORNEIOS E CAMPEONATOS DA MODALIDADE/FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE ATLETAS/AUXILIO NOS EVENTOS DA SMEL.	– Comprovar formação acadêmica de Bacharel em Educação Física. – Apresentar a cédula de registro no Conselho Regional de Educação Física. – Ter 18 anos completos. – Experiência mínima de 2 anos, incluso estágio. – Comprovante de aptidão física, emitido por médico do trabalho ou clínico geral, providenciado pelo credenciado.
TÉCNICO DESPORTIVO – HANDEBOL: TREINAMENTOS DIÁRIOS/PARTICIPAÇÃO EM TORNEIOS E CAMPEONATOS DA MODALIDADE/FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE ATLETAS/AUXILIO NOS	– Comprovar formação acadêmica de Bacharel em Educação Física. – Apresentar a cédula de registro no Conselho Regional de Educação Física. – Ter 18 anos completos.

EVENTOS DA SMEL.	– Experiência mínima de 2 anos, incluso estágio. n- Comprovante de aptidão física, emitido por médico do trabalho ou clínico geral, providenciado pelo credenciado.
TÉCNICO DESPORTIVO – NATAÇÃO: TREINAMENTOS DIÁRIOS/PARTICIPAÇÃO EM TORNEIOS E CAMPEONATOS DA MODALIDADE/FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE ATLETAS/AUXILIO NOS EVENTOS DA SMEL.	– Comprovar formação acadêmica de Bacharel em Educação Física. – Apresentar a cédula de registro no Conselho Regional de Educação Física. – Ter 18 anos completos. – Experiência mínima de 2 anos, incluso estágio. - Comprovante de aptidão física, emitido por médico do trabalho ou clínico geral, providenciado pelo credenciado.
TÉCNICO DESPORTIVO – TÊNIS DE CAMPO: TREINAMENTOS DIÁRIOS/PARTICIPAÇÃO EM TORNEIOS E CAMPEONATOS DA MODALIDADE/FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE ATLETAS/AUXILIO NOS EVENTOS DA SMEL.	– Comprovar formação acadêmica de Bacharel em Educação Física. – Apresentar a cédula de registro no Conselho Regional de Educação Física. – Ter 18 anos completos. – Experiência mínima de 2 anos, incluso estágio. - Comprovante de aptidão física, emitido por médico do trabalho ou clínico geral, providenciado pelo credenciado.
TÉCNICO DESPORTIVO – TÊNIS DE MESA: TREINAMENTOS DIÁRIOS/PARTICIPAÇÃO EM TORNEIOS E CAMPEONATOS DA MODALIDADE/FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE ATLETAS/AUXILIO NOS EVENTOS DA SMEL	– Comprovar formação acadêmica de Bacharel em Educação Física. – Apresentar a cédula de registro no Conselho Regional de Educação Física. – Ter 18 anos completos. – Experiência mínima de 2 anos, incluso estágio. - Comprovante de aptidão física, emitido por médico do trabalho ou clínico geral, providenciado pelo credenciado.
TÉCNICO DESPORTIVO – VOLEIBOL: TREINAMENTOS DIÁRIOS/PARTICIPAÇÃO EM TORNEIOS E CAMPEONATOS DA MODALIDADE/FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE ATLETAS/AUXILIO NOS EVENTOS DA SMEL	– Comprovar formação acadêmica de Bacharel em Educação Física. – Apresentar a cédula de registro no Conselho Regional de Educação Física. – Ter 18 anos completos. – Experiência mínima de 2 anos, incluso estágio. - Comprovante de aptidão física, emitido por médico do trabalho ou clínico geral, providenciado pelo credenciado.
TÉCNICO DESPORTIVO – XADREZ: TREINAMENTOS DIÁRIOS/PARTICIPAÇÃO EM TORNEIOS E CAMPEONATOS DA MODALIDADE/FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE ATLETAS/AUXILIO NOS EVENTOS DA SMEL	– Comprovar formação acadêmica de Bacharel em Educação Física. – Apresentar a cédula de registro no Conselho Regional de Educação Física. – Ter 18 anos completos. – Experiência mínima de 2 anos, incluso estágio. - Comprovante de aptidão física, emitido por médico do trabalho ou clínico geral, providenciado pelo credenciado.
TÉCNICO DESPORTIVO – SKATE: TREINAMENTOS DIÁRIOS/PARTICIPAÇÃO EM TORNEIOS E CAMPEONATOS DA MODALIDADE/FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE ATLETAS/AUXILIO NOS EVENTOS DA SMEL	– Comprovar formação acadêmica de Bacharel em Educação Física. – Apresentar a cédula de registro no Conselho Regional de Educação Física. – Ter 18 anos completos. – Experiência mínima de 2 anos, incluso estágio. - Comprovante de aptidão física, emitido por médico do trabalho ou clínico geral, providenciado pelo credenciado.
TÉCNICO DESPORTIVO – GINÁSTICA RÍTMICA: TREINAMENTOS DIÁRIOS/PARTICIPAÇÃO EM TORNEIOS E CAMPEONATOS DA MODALIDADE/FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE ATLETAS/AUXILIO NOS EVENTOS DA SMEL	– Comprovar formação acadêmica de Bacharel em Educação Física. – Apresentar a cédula de registro no Conselho Regional de Educação Física. – Ter 18 anos completos. – Experiência mínima de 2 anos, incluso estágio. - Comprovante de aptidão física, emitido por médico do trabalho ou clínico geral, providenciado pelo credenciado.
TÉCNICO DESPORTIVO - ESPORTE GENERALISTA/ATIVIDADES FISICAS PARA A SAÚDE	– Comprovar formação acadêmica de Bacharel em Educação Física.

PARA TERCEIRA IDADE: DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PARA A TERCEIRA IDADE- GINÁSTICAS E TREINAMENTOS /PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DA CATEGORIA/AUXILIO NOS EVENTOS DA SMEL	– Apresentar a cédula de registro no Conselho Regional de Educação Física. – Ter 18 anos completos. – Experiência mínima de 2 anos, incluso estágio. - Comprovante de aptidão física, emitido por médico do trabalho ou clínico geral, providenciado pelo credenciado.
TÉCNICO DESPORTIVO - ESPORTE GENERALISTA/ATIVIDADES FISICAS E DESPORTIVAS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS/PARADESPORTO: TREINAMENTOS DIÁRIOS/PARTICIPAÇÃO EM TORNEIOS E CAMPEONATOS DAS MODALIDADES PARADESPORTIVAS/FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE ATLETAS/AUXILIO NOS EVENTOS DA SMEL	– Comprovar formação acadêmica de Bacharel em Educação Física. – Apresentar a cédula de registro no Conselho Regional de Educação Física. – Ter 18 anos completos. – Experiência mínima de 2 anos, incluso estágio. - Comprovante de aptidão física, emitido por médico do trabalho ou clínico geral, providenciado pelo credenciado.
TÉCNICO DESPORTIVO – APOIO OPERACIONAL - EVENTOS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-OPERACIONAL NOS EVENTOS DA SECRETARIA	– Comprovar formação acadêmica de Bacharel em Educação Física. – Apresentar a cédula de registro no Conselho Regional de Educação Física. – Ter 18 anos completos. – Experiência mínima de 2 anos, incluso estágio. - Comprovante de aptidão física, emitido por médico do trabalho ou clínico geral, providenciado pelo credenciado.
TÉCNICO DESPORTIVO – APOIO OPERACIONAL – LAZER E RECREAÇÃO: PRSTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-OPERACIONAL DE LAZER E RECREAÇÃO DA SECRETARIA.	– Comprovar formação acadêmica de Bacharel em Educação Física. – Apresentar a cédula de registro no Conselho Regional de Educação Física. – Ter 18 anos completos. – Experiência mínima de 2 anos, incluso estágio. Comprovante de aptidão física, emitido por médico do trabalho ou clínico geral, providenciado pelo credenciado.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, considerando a natureza da prestação do serviço.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** ininterruptos, contados a partir da data indicada no instrumento contratual, a forma do artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

1.4. O custo mensal estimado da contratação é de **R$ 73.270,40 (setenta e três mil, duzentos e setenta reais e quarenta centavos)**, sendo o custo total estimado de **R$ 1.758.489,60 (um milhão, setecentos e cinquenta e oito mil, e quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)** conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação em questão surge com o propósito de atender às exigências prementes da Secretaria de Esporte e Lazer no que tange à contratação de técnicos desportivos para desenvolvimento e preparação das equipes e dos atletas do Município nas mais diversas modalidades. Atualmente, esta Secretaria não dispõe dos profissionais necessários à desenvolver estas modalidades em epígrafe. Esta aquisição se faz necessária para atender a finalidade básica da secretaria em promover e ofertar a prática esportiva para crianças, adolescentes e idosos, bem como em promover o desenvolvimento e aprimoramento dos atletas em uma condição de excelência para melhor representar o Município de Umuarama em Campeonatos Federativos e Jogos Oficiais do Estado do Paraná. O investimento na contratação destes profissionais é fundamentado na busca pela excelência e na preservação da integridade e melhor qualidade dos atletas que representam nosso município além de atender às demais demandas oriundas da sociedade Umuaramense no que se refere a atividade física para idosos e oferta de atividades esportivas para a população para desportiva portadora de necessidades especiais. Além disso, a imagem

do município como um todo está diretamente relacionada ao desempenho e ao profissionalismo dos esportistas que o representam em competições e eventos estaduais, nacionais e internacionais. A quantidade de técnicos desportivos para cada modalidade foi estabelecida com base nas necessidades específicas e demandas atuais, levando em consideração o número total de atletas, equipes esportivas no município, e servidores. Portanto, esta licitação tem como objetivo primordial selecionar profissionais capacitados para atuar no desenvolvimento do esporte em um todo, contribuindo assim para a melhoria da imagem esportiva do município e para o desempenho confiável de nossos atletas nas competições vindouras além de favorecer a melhoria da qualidade de vida e de cidadania da nossa população jovem e ofertar mais entretenimento a população idosa.

3. OBJETO A SER EXECUTADO

3.1 Contratação de Técnicos Desportivos e Coordenadores e Gestores de eventos e de Atividade Física de forma temporária, regularmente registrados no Conselho Regional de Educação Física, visando o desenvolvimento de treinamentos e atividades de esporte e lazer. O presente edital, visa o Credenciamento de interessados a prestarem serviços para população de Umuarama como “TÉCNICO DESPORTIVO – 20 HORAS ou TÉCNICO DESPORTIVO – APOIO OPERACIONAL – 40 HORAS” nas diversas modalidades previamente descritas. Esta contratação de forma temporária de profissionais, visa atender em **caráter de urgência e excepcional interesse público**, conforme ato de lotação fundamentado nas necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

3.2 A previsão é que esses profissionais atendam uma estimativa de mais de **2000 adolescentes e jovens de ambos os sexos em treinamentos desportivos, 200 adolescentes e jovens para atletas e 1.200 idosos**, que estarão inscritos nos Programas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

3.3 O(s) profissional(is) credenciados deverá(ão) obrigatoriamente realizar uma entrevista técnica realizada pela Comissão de Seleção Constituída pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL com data e horário previamente agendados.

3.4 As atividades serão desenvolvidas nos locais onde a Secretaria Municipal de Esportes atua com suas atividades voltadas para a população de Umuarama realizada em diversos Núcleos Esportivos. De lazer e de atividades físicas, e locais em parceria (onde não possuímos o espaço físico adequado para o desenvolvimento da modalidade), com o compromisso de formação de atletas e do acesso à pratica de atividades físicas, bem-estar e qualidade de vida.

3.5 Os treinamentos e as atividades propostas terão que incentivar e oportunizar a população à prática esportiva, visando seu bem-estar físico e mental, bem como a socialização entre os participantes, e formação de equipes de competição.

4. LOCAL, HORÁRIO DE SERVIÇO E CARGA HORÁRIA

4.1. As modalidades esportivas serão desenvolvidas no Município de Umuarama-PR em locais especificados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL.

4.2. A Secretaria de Esporte e Lazer poderá desenvolver modalidades também em locais que serão objetos de parceria, em razão de não existirem espaço físico públicos na modalidade pretendida.

4.3. A Secretaria de Esporte e Lazer reserva-se o direito de escolher o local do desenvolvimento da modalidade ou da atividade/ação, de acordo com a demanda e em harmonia com as atividades a serem propostas e com as características das modalidades esportivas.

4.4. As atividades serão diárias, de segunda-feira a sexta-feira, com carga horária total de até 20 (vinte) horas para os cargos de Técnico Desportivo nas modalidades de Atletismo, Basquetebol, Futebol de Campo, Futebol de Salão (Futsal), Handebol, Natação, Tênis de Campo, Tênis de Mesa, Voleibol, Xadrez, e Generalista Para desportivo; e 40 (quarenta) horas para os técnicos desportivos de apoio operacional.

4.5. O cronograma para distribuição dos horários, locais, e das equipes de treinamentos ficarão a cargo da Coordenação Técnica e Administrativa da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, conforme a necessidade do Órgão.

5. ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO DESPORTIVO – APOIO OPERACIONAL DE EVENTOS E LAZER E RECREAÇÃO

5.1 Atender a demanda da Secretaria Municipal de Esportes, no tocante à ação de profissional de educação física, desenvolvida nos projetos esportivos.
5.2 Prestar apoio técnico-operacional nos eventos e nas atividades de lazer e recreação da Secretaria.
5.3 Executar atividades meramente operacionais, de acordo com o estipulado na sua contratação..

6. GESTÃO DO CONTRATO E CREDENCIAMENTO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o profissional para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

6.12. O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

GENTIL SOARES DE LIMA

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

ANEXO II

REQUERIMENTO DE ANÁLISE PARA CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº____/2026

Entrega: Secretaria de Esportes e Lazer, localizada na Av. Parigot de Souza, nº 2880 (junto ao Ginásio de Esportes Amário Vieira da Costa) – Jardim Social – Cep: 87.503-410, nesta cidade, em dias úteis, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h00.

TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO				
Nome profissional:				
Endereço:			**Cidade:**	**UF:**
CPF:	**RG:**	**PIS/PASEP:**	**Inscrição profissional:**	
Email:			**Telefone:**	
Data:			**Hora:**	

O(A) Sr(a). _____, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de Técnicos Esportivos: **(especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços do item 1 do Termo de Referência).**

1._____
2._____
3._____

DECLARA, para os devidos fins:

1. QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
2. QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Chamamento Público nº ___/2026, acatando-as em sua totalidade;
3. QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
4. QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
5. QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Item I – Termo de Referência;
6. QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
7. QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.
8. QUE participará de palestras e capacitações quando convocados para tanto.
9. QUE está ciente da apresentação de todos os documentos solicitados no Item 5 do Edital de Chamamento Público n° _____/2026, para que possa ser habilitado ao Credenciamento.
10. QUE tem domicílio no Município de Umuarama/PR.

Umuarama, _____ de _____ de 2026.

_____
Nome, identificação e assinatura do interessado

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.°_____/20_____

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, nº. 3717, Centro Cívico, CEP: 87.501-130, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ANTONIO FERNANDO SCANAVACA**, brasileiro, casado, empresário/agente político, inscrito no CPF sob nº 169.395.309-91, portador da Cédula de Identidade nº 14.891.472-9 SSP/PR., residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o (a) Sr (a). _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº _____ (órgão expedidor), inscrito (a) no CPF sob nº _____, residente e domiciliado (a) na cidade de _____, Estado do _____, doravante denominada **CONTRATADO (A)**, que, ao final, estas subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente contrato, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2025/11/978; no Processo de Credenciamento n° _____/2025, ratificado/autorizado em _____ de _____ de 2026, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de _____ de _____ de 2025, edição nº. _____, que integram o presente Termo, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com alterações posteriores, os Decretos Municipais nº 067/2023 e nº 123/2025 e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Contratação **de pessoas físicas - profissional técnico desportivo e/ou coordenador/gestor de eventos e programas desportivos e de atividades físicas, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL**, pelo período de 12 (doze) meses, admitida a renovação, com o objetivo de atender a demanda de forma complementar da Secretaria, visando a realização de treinamentos especializados nas áreas de atividades físicas e esportivas, de forma que possam atender suas finalidades e visando a melhoria dos serviços públicos ofertados aos munícipes da localidade de Umuarama-PR e Distritos, com vigência de _____/2025 a _____/2026, conforme especificações e quantidades estabelecidas, conforme descrição abaixo:

CARGO (Nº)	DESCRITIVO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO MENSAL R$	REMUNERAÇÃO HORA/AULA R$
1	CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO – NA MODALIDADE **ATLETISMO:** CONTRATAÇÃO DE BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA PARA FUNÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO NA MODALIDADE DE **ATLETISMO**, REGULARMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA DESENVOLVIMENTO DE TREINAMENTOS NA MODALIDADE E DESENVOLVIMENTO DE	01	20 HORAS	**R$ 2.616,80**	R$ 32,71

	ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER E ATIVIDADES FISICAS.				
2	CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO – **MODALIDADE BASQUETEBOL:** CONTRATAÇÃO DE BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA FUNÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO NA MODALIDADE DE **BASQUETEBO**L, REGULARMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA DESENVOLVIMENTO DE TREINAMENTOS NA MODALIDADE E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER E ATIVIDADES FISICAS.	01	20 HORAS	**R$ 2.616,80**	R$ 32,71
3	CONTRATAÇÃO DE TÉCNICOS DESPORTIVOS – NA MODALIDADE **FUTEBOL DE CAMPO:** CONTRATAÇÃO DE BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA PARA FUNÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO NA MODALIDADE DE **FUTEBOL DE CAMPO**, REGULARMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA DESENVOLVIMENTO DE TREINAMENTOS NA MODALIDADE E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER E ATIVIDADES FISICAS.	06	20 HORAS	**R$ 2.616,80**	R$ 32,71
4	CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO – NA MODALIDADE **FUTEBOL DE SALÃO (FUTSAL):** CONTRATAÇÃO DE BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA PARA FUNÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO NA MODALIDADE DE **FUTEBOL DE SALÃO (FUTSAL)**, REGULARMENTE	02	20 HORAS	**R$ 2.616,80**	R$ 32,71

	REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA DESENVOLVIMENTO DE TREINAMENTOS NA MODALIDADE E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER E ATIVIDADES FISICAS.				
5	CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO – NA MODALIDADE **HANDEBOL:** CONTRATAÇÃO DE BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA PARA FUNÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO NA MODALIDADE DE **HANDEBOL**, REGULARMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA DESENVOLVIMENTO DE TREINAMENTOS NA MODALIDADE E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER E ATIVIDADES FISICAS.	02	20 HORAS	**R$ 2.616,80**	R$ 32,71
6	CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO – NA MODALIDADE **NATAÇÃO:** CONTRATAÇÃO DE BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA PARA FUNÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO NA MODALIDADE DE **NATAÇÃO,** REGULARMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA DESENVOLVIMENTO DE TREINAMENTOS NA MODALIDADE E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER E ATIVIDADES FISICAS.	01	20 HORAS	**R$ 2.616,80**	R$ 32,71
	CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO – NA MODALIDADE **TÊNIS DE**				

7	**CAMPO:** CONTRATAÇÃO DE BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA PARA FUNÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO NA MODALIDADE DE **TÊNIS DE CAMPO**, REGULARMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA DESENVOLVIMENTO DE TREINAMENTOS NA MODALIDADE E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER E ATIVIDADES FISICAS.	01	20 HORAS	**R$ 2.616,80**	R$ 32,71
8	CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO – NA MODALIDADE **TÊNIS DE MESA:** CONTRATAÇÃO DE BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA PARA FUNÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO NA MODALIDADE DE **TÊNIS DE MESA**, REGULARMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA DESENVOLVIMENTO DE TREINAMENTOS NA MODALIDADE E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER E ATIVIDADES FISICAS.	01	20 HORAS	**R$ 2.616,80**	R$ 32,71
9	CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO – NA MODALIDADE **VOLEIBOL:** CONTRATAÇÃO DE BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA PARA FUNÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO NA MODALIDADE DE **VOLEIBOL**, REGULARMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA DESENVOLVIMENTO DE TREINAMENTOS NA MODALIDADE E DESENVOLVIMENTO DE	02	20 HORAS	**R$ 2.616,80**	R$ 32,71

	ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER E ATIVIDADES FISICAS.				
10	CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO – NA MODALIDADE **XADREZ:** CONTRATAÇÃO DE BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA PARA FUNÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO NA MODALIDADE DE **XADREZ,** REGULARMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA DESENVOLVIMENTO DE TREINAMENTOS NA MODALIDADE E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER E ATIVIDADES FISICAS.	01	20 HORAS	**R$ 2.616,80**	R$ 32,71
11	CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO – NA MODALIDADE **SKATE:** CONTRATAÇÃO DE BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA PARA FUNÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO NA MODALIDADE DE **SKATE,** REGULARMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA DESENVOLVIMENTO DE TREINAMENTOS NA MODALIDADE E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER E ATIVIDADES FISICAS.	01	20 HORAS	**R$ 2.616,80**	R$ 32,71
12	CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO – NA MODALIDADE **ESPORTE GENERALISTA/ATIVIDADES FÍSICAS PARA A SAÚDE PARA TERCEIRA IDADE:** CONTRATAÇÃO DE BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA PARA FUNÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO NA MODALIDADE DE **ESPORTE GENERALISTA/ATIVIDADE**	02	20 HORAS	**R$ 2.616,80**	R$ 32,71

	S FÍSICAS PARA A SAÚDE (CAPAZ DE MINISTRAR AULAS PARA TERCEIRA IDADE, INDEPENDENTE DA MODALIDADE ESPORTIVA E DA ATIVIDADE), REGULARMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA DESENVOLVIMENTO DE AULAS DE GINÁSTICA E ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER.				
13	CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO – NA MODALIDADE **ESPORTE GENERALISTA/ATIVIDADES FÍSICAS PARA A SAÚDE E PARADESPORTIVA:** CONTRATAÇÃO DE BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA PARA FUNÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO NA MODALIDADE DE **ESPORTE GENERALISTA PARADESPORTIVA,** REGULARMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA DESENVOLVIMENTO DE AULAS DE TREINAMENTOS E ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER.	02	20 HORAS	**R$ 2.616,80**	R$ 32,71
14	CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO – NA MODALIDADE **GINÁSTICA RÍTMICA:** CONTRATAÇÃO DE BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA PARA FUNÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO NA MODALIDADE DE **GINÁSTICA RÍTMICA,** REGULARMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA DESENVOLVIMENTO DE TREINAMENTOS NA MODALIDADE E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESPORTE	01	20 HORAS	**R$ 2.616,80**	R$ 32,71

	E LAZER E ATIVIDADES FÍSICAS.				
15	CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO – **APOIO OPERACIONAL – EVENTOS:** CONTRATAÇÃO DE BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA REGULARMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-OPERACIONAL AOS EVENTOS DA SECRETARIA	01	40 HORAS	**R$ 5.233,70**	R$ 32,71
16	CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO DESPORTIVO – **APOIO OPERACIONAL – LAZER E RECREAÇÃO:** CONTRATAÇÃO DE BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA REGULARMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-OPERACIONAL DE LAZER E RECREAÇÃO DA SECRETARIA. ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER.	01	40 HORAS	**R$ 5.233,70**	R$ 32,71

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e **possui natureza contínua**, nos termos do art. 6º, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:
I – O Termo de Referência;
II – O Edital de Credenciamento nº _____/20____;
III – A Proposta da Contratada;
IV – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Credenciamento _____/20____ – PMU.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES) E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como **GESTOR (A) DE CONTRATO:** o (a) Sr (a). **(NOME COMPLETO)**, portador (a) da Cédula de Identidade, RG. n°. _____ (órgão expedidor), inscrito (a) no CPF sob n°. _____, (cargo), lotado (a) na Secretaria Municipal de _____; e como **FISCAL (IS) DE CONTRATO:** o (a) Sr (a). **(NOME COMPLETO)**, portador (a) da Cédula de Identidade, RG. n°. _____ (órgão expedidor), inscrito (a) no CPF sob n°. _____, (cargo), lotado (a) na Secretaria Municipal de _____.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, tendo início em **00 de _____de 2026 e com término**

em 00 de **de 2027**, contudo, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e107da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máx ima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:
I – As condições e os preços permanecem vantajosos para aAdministração, permitida a negociação com o (a) Contratado (a);
II – O (A) Contratado (a) mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Segundo: O (A) Contratado (a) não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
Parágrafo Terceiro: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
Parágrafo Quarto: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizad os ao longodo primeiro período de vigência da contratação, deverão ser reduzidos ou eliminados como condi ção para a renovação.
Parágrafo Quinto: O contrato não poderá ser prorrogado quando o(a)Contratado(a) tiver sido penalizado na s sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observad as as abrangências de aplicação.
Parágrafo Sexto: A Autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar sempre de for ma escrita, a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual/prorrogação contr atual.
Parágrafo Sétimo: A Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orça mentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, caso o Contratante opte pela prorrog ação do presente instrumento contratual.
Parágrafo Oitavo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentáriospara suacontinuidade ou quandoentender queo contratonãomaislhe oferece vantagem, nos casosdoart. 106, inciso III e seus parágrafos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR: O valor mensal do objeto do presente contrato é de **R$ XXXXXXXX (VALOR NOMINAL),** totalizando o valor anual em **R$ XXXXXXXX (VALOR NOMINAL),** de acordo com os valores constantes na Tabela do Credenciamento _____/20____.

I – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
II – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor;
Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente, a serem indicados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I - O pagamento ao credenciado será efetuado em até **15 (quinze) dias**, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Credenciamento _____/20____, após a comprovação da entrega do serviço, mediante a emissão do recibo - RPA, acompanhada do termo que atesta a efetiva prestação do serviço (assinatura do fiscal e do Secretário responsável) e das Certidões Negativas. O pagamento será processado pela Secretaria Solicitante.
II – Caso o objeto do contrato se enquadre, quando da emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar as regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho

de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de não aceitação por parte da Contratante.
III – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura/recibo, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;
IV – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura/recibo, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;
V – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao (à) Contratado (a) serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.
VI – Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados conforme os valores estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Credenciamento _____/20___.
VII – O Fiscal e o Secretário da unidade demandante deverão atestar, ao final da prestação do serviço, a quantidade de horas utilizadas na execução do serviço juntamente com o orçamento prévio e o relatório dos serviços realizados.
VIII – Nenhum pagamento será efetuado ao (à) Contratado (a) enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.
IX – Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o (a) Contratado (a):
a) não produza os resultados acordados;
b) deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilize com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
Parágrafo Primeiro: O (a) Contratado (a) deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura/recibo, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal do (a) Contratado (a), verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Terceiro: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte do (a) Contratado (a), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
Parágrafo Quarto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Parágrafo Quinto: Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
Parágrafo Sexto: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
Parágrafo Sétimo: As notas fiscais/faturas/recibos deverão ser encaminhadas à **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**, conforme solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A CONTRATADA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de Credenciamento nº ____/2026 e o Contrato nº ____/2026 – PMU.

I – Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número da conta-corrente e agência bancária para fins de pagamento;
II – A nota fiscal/fatura/recibo deverá ser emitida pelo (a) próprio (a) Contratado (a), obrigatoriamente com o número de inscrição do CPF contratado, não se admitindo notas fiscais/faturas/recibos emitidas com outro CPF.

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do MUNICÍPIO DE UMUARAMA, inscrito no CNPJ nº 76.247.378/0001-56, com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:

I – O valor estipulado para a remuneração de cada item será reajustado monetariamente de acordo com o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)**. O primeiro reajuste ocorrerá após o prazo mínimo de 1 (um) ano, contado do orçamento estimado em **outubro de 2025**, momento em que a Tabela de Valores presente no item 1 do Anexo I – Termo de Referência será atualizada.
II – Caso o índice estabelecido seja extinto ou não possa mais ser utilizado por qualquer motivo, será adotado, em substituição, o índice determinado pela legislação vigente. Na ausência de previsão legal para o índice substituto, as partes acordarão sobre um novo índice oficial para o reajuste de valor remanescente dos custos, conforme as condições do mercado.
III – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
IV – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
V – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
VI – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;
VII – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
VIII – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

21.001.27.811.0019.2.092. – ED: 3.3.90.36.00.00 D: 1754 F: 300085.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII): O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto que constam no Termo de Referência, anexo ao Processo de Credenciamento nº _____/2026 – PMU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO:

I - As modalidades esportivas serão desenvolvidas no Município de Umuarama-PR em locais especificados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL.
II - A Secretaria de Esporte e Lazer poderá realizar modalidades também em locais que serão objetos de parceria, em razão de não existirem espaço físico públicos na modalidade pretendida.
III - A Secretaria de Esporte e Lazer reserva-se o direito de escolher o local do desenvolvimento da modalidade ou da atividade/ação, de acordo com a demanda e em harmonia com as atividades a serem propostas e com as características das modalidades esportivas.
IV - As atividades serão diárias, de segunda-feira a sexta-feira, com carga horária total de até 20 (vinte) horas para os cargos de Técnico Desportivo nas modalidades de Atletismo, Basquetebol, Futebol de Campo, Futebol de Salão (Futsal), Handebol, Natação, Tênis de Campo, Tênis de Mesa, Voleibol, Xadrez, e Generalista Para desportivo; e 40 (quarenta) horas para Generalista de Terceira Idade, Organização e Coordenação Técnica e Coordenação de Recreação e Lazer, podendo haver a necessidade de compensação de carga horária no desenvolvimento de atividades em finais de semana, feriados e viagens em competições, com negociação prévia entre a Secretaria de Esporte e Lazer/SMEL e o contratado.

V - O cronograma para distribuição dos horários, locais, e das equipes de treinamentos ficarão a cargo da Coordenação Técnica e Administrativa da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, conforme a necessidade do Órgão.
VI – Atribuições do Técnico Desportivo:
a) Planejar e desenvolver treinos especializados para as modalidades esportivas e para o paradesporto;
b) Participar e se engajar no processo do planejamento das atividades dos projetos esportivos, seja ele social, competitivo ou de lazer;
c) Organizar as operações pertinentes ao processo de preparação de equipes e atletas;
d) Contribuir e produzir para a melhoria e qualificação das equipes e atletas que representam o Município de Umuarama-Pr na modalidade contratada;
e) Planejar e executar o trabalho de profissional de educação física, em consonância com o plano de treinamento, atendendo de forma especifica a cada departamento direcionado;
f) Levantar dados quantitativos e qualitativos relativos à realidade das modalidades a serem trabalhadas, em especial a da sua contratação;
g) Definir, operacionalmente os objetivos do plano de trabalho, formas de execução e situações de experiências e propor eventos e ações que atendam as demandas da sociedade;
h) Estabelecer mecanismos de avaliação do processo de treinamento e processo de evolução dos atletas;
i) Constatar necessidades e carências dos atletas e corrigi-las;

j) Cooperar com a coordenação técnica e administrativa nas demais demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL;
k) Participar das reuniões administrativas e técnicas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL;
l) Coordenar e divulgar nos diversos meios a modalidade esportiva no qual está inserido;
m) Integrar órgãos complementares, como conselhos, quando necessário;
n) Atender a demanda da Secretaria Municipal de Esportes, no tocante à ação de Profissional de Educação Física, desenvolvida nos projetos esportivos;
o) Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.
VII – Atribuições do Coordenador Técnico e Gestor de Eventos:
a) Planejar, desenvolver e gerenciar eventos esportivos em geral nas mais variadas modalidades;
b) Participar e se engajar no processo do planejamento das atividades dos projetos esportivos, seja ele social, competitive ou de lazer;
c) Organizar as operações pertinentes ao processo de eventos constantes no Calendário Municipal de Esporte e Lazer.
d) Contribuir na produção da melhoria e qualificação das equipes e atletas que representam o Município de Umuarama nas competições especializadas e Jogos Oficiais do Estado.
e) Chefiar a Delegação de Umuarama durante participação em Campeonatos Federativos e Jogos Oficiais do Estado do Paraná.
f) Levantar dados quantitativos e qualitativos relativos à realidade do esporte no Município e organizar e propor ações de melhoria e crescimento.
g) Definir, operacionalmente os objetivos do plano de trabalho, formas de execução e situações de experiências e propor eventos e ações que atendam as demandas da sociedade;
h) Estabelecer mecanismos de avaliação e controle dos eventos e ações realizadas;
i) Auxiliar diretamente a Administração Geral do Órgão;
j) Promover o gerenciamento de equipamentos, materiais e espaços físicos pertencentes à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL;
k) Participar das reuniões administrativas e técnicas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL;
l) Coordenar e divulgar nos diversos meios as ações e eventos propostos no seu planejamento;
m) Integrar órgãos complementares, como conselhos, quando necessário;
n) Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.
VIII – Atribuições dos Agentes de Recreação e Lazer e Atividades Físicas e Atendimento aos Idosos:
a) Planejar, desenvolver, gerenciar e aplicar atividades físicas e de lazer para a população em geral e idosos de forma orientada;

b) Planejar, desenvolver, gerenciar e aplicar atividades físicas e de lazer para a população em geral e idosos de forma orientada;
c) Participar e se engajar no processo do planejamento das atividades dos projetos esportivos, seja ele social, competitivo ou de lazer;
d) Organizar as operações pertinentes ao processo de manutenção de atividades físicas para a população e para os idosos, e para as ações recreativas e de lazer;
e) Contribuir na produção da melhoria e da qualidade de vida da população em geral;
f) Chefiar a Delegação de Umuarama durante participação em Campeonatos Federativos e Jogos Oficiais do Estado do Paraná, quando for o caso e a necessidade;
g) Levantar dados quantitativos e qualitativos relativos à saúde da população e dos idosos em especial e propor ações de melhoria nos índices;
h) Definir, operacionalmente os objetivos do plano de trabalho, formas de execução e situações de experiências e propor eventos e ações que atendam as demandas da população a ser atendida;
i) Estabelecer mecanismos de avaliação e controle das ações realizadas;
j) Auxiliar diretamente a Administração Geral do Órgão;
k) Promover o gerenciamento de equipamentos, materiais e espaços físicos pertencentes à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL;
l) Participar das reuniões administrativas e técnicas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL;
m) Coordenar e divulgar nos diversos meios as ações e eventos propostos no seu planejamento;
n) Integrar órgãos complementares, como conselhos, quando necessário;
o) Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associadas a sua especialidade e ambiente organizacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.
II – A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
III – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
IV – A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
V – O (a) Contratado (a) deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.
VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo (a) Contratado (a) ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
VII – Ficam designados para as funções de gestor, e fiscal, nos termos dos artigos 117 e 7º Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato.
VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
IX – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

X – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotada tais circunstâncias mediante simples apostila.
XI – As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
XII – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
XIII – Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
XIV – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.
XV – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
XVI – O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
XVII – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
XVIII – O fiscal deverá comunicar o gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
XIX – O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
XX – O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
XXI – O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
XXII – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
XXIII – O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais de execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
XXIV – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
XXV – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
XXVI – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
XXVII – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
XXVIII – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações exigidas em Lei, o **CONTRATANTE** deverá:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados.
II – Informar ao (a) Contratado (a) sobre as normas e procedimentos para acesso às suas instalações para a execução dos serviços, bem como eventuais alterações nesses procedimentos.

III – Fornecer as informações e esclarecimentos solicitados pel(a) Contratado (a), relacionados ao objeto do contrato.
IV – Comunicar por escrito ao (a) Contratado (a) quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução de serviços defeituosos ou incompletos, ou que não estejam em conformidade com as especificações do Termo de Referência ou na ordem de serviço, com estipulação de prazo razoável.
V – Caso os serviços estejam conforme solicitado e o respectivo recibo seja devidamente atestado, o Contratante realizará o pagamento conforme as condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
VI – O Município de Umuarama-Pr deverá monitorar os prazos de execução e exigir que o prestador tome as providências necessárias para regularizar os serviços, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e outras cominações legais.
VII – Comunicar por escrito ao (a) Contratado (a) o não recebimento dos serviços, especificando as razões, quando for o caso, relacionadas à inadequação dos serviços aos termos contratuais ou a documentos equivalentes.
VIII – Proporcionar as condições necessárias para que o (a) Contratado (a) cumpra com as obrigações pactuadas.
IX – Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização dos treinamentos, das atividades e realização dos eventos.
X – Coordenar a execução dos treinamentos/serviços realizados pelo (a) Contratado (a).
XI – Fiscalizar a execução do contrato.
XII – Elaborar planejamento das ações e atividades em conjunto com o (a) Contratado (a).
XIII – Divulgar as modalidades e as ações em geral na mídia local;
XIV – Disponibilizar a logística, equipamentos e materiais necessários para o desenvolvimento das ações.
XV – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo (a) Contratado (a), de acordo com o contrato e demais documentos.
XVI – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como neste contrato.
XVII – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como a proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
XVIII – Notificar o (a) Contratado (a), por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas.
XIX – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do (a) Contratado (a), através de Comissão/servidor especialmente designado.
XX – Comunicar o (a) Contratado (a), para emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.
XXI – Efetuar o pagamento do (a) Contratado (a), do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato.
XXII – Aplicar ao (à) Contratado (a) as sanções previstas na Lei e neste contrato.
XXIII – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
XXIV – A Contratante terá o prazo **de até 30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada deste prazo, por igual período.
XXV – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pelo (a) Contratado (a), **no prazo de 60 (sessenta) dias**, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.
XXVI - Notificar os emitentes da (s) garantia (s) no contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
XXVII – Não praticar atos de ingerência na administração do (a) Contratado (a), tais como:
a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado, salvo quando o objeto assim o admitir;
b) estabelecer vínculo de subordinação com o (a) Contratado (a);
c) demandar ao (à) Contratado (a) a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação, e;

d) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do (a) Contratado (a).

Parágrafo Único: A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo (a) Contratado (a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do (a) Contratado (a), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A): Além das obrigações exigidas em Lei, a **CONTRATADA** deverá:

I – Executar os serviços conforme as especificações constantes no contrato, cumprindo os prazos estabelecidos.
II – Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade dos serviços executados.
III – Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Solicitante a qualquer momento, mantendo-a sempre informada sobre o andamento dos mesmos.
IV – Corrigir imediatamente deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
V – Fornecer sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a documentação de habilitação e qualificação que tenha tido seu prazo de validade vencido.
VI – Ressarcir eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, resultantes de ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
VII – Abster-se de divulgar publicidade ou qualquer outra informação sobre as atividades objeto do Termo de Referência sem prévia autorização do Contratante.
VIII – Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre quaisquer atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
IX – Emitir recibo discriminado, legível e sem rasuras.
X – Emitir e apresentar certidões negativas ou positivas com efeito de negativa de débitos, incluindo Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no Município do prestador), trabalhista, quando lhe for requerido.
XI – Responsabilizar-se pelo cumprimento fiel do objeto do credenciamento, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, e atendendo às reclamações que surgirem.
XII – Ressarcir qualquer dano causado ao patrimônio do Contratante, durante a execução dos serviços, devendo ressarci-los, salvo justificativa comprovada. O (a) Contratado (a) será responsável por quaisquer custos diretos e indiretos, incluindo despesas decorrentes de danos causados por culpa sua, bem como por ações judiciais movidas por terceiros relacionadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.
XIII – O (a) Contratado (a) deverá participar de palestras e cursos de capacitação oferecidos pelo Município, quando convocado para essa finalidade.
XIV – Correrá por conta do (a) Contratado (a) as despesas com transporte, alimentação, tributos e encargos previdenciários decorrentes da execução do serviço requerido.
XV – Planejar e ministrar os seus treinamentos ou atividades de lazer ou físicas.
XVI – Elaborar e assinar relatórios mensais de atividade.
XVII – Assegurar o correto preenchimento do controle de atletas e apresentá-la mensalmente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL e quando solicitado pela coordenação.
XVIII – Cumprir horários e cronogramas estabelecidos.
XIX – Participar, quando solicitado, das atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer nas quais os eventos apresentarão os trabalhos desenvolvidos, sendo eles, campeonatos, apresentações e torneios desenvolvidos pelo Município.
XX – Participar de reuniões com os Diretores e Coordenadores dos programas.
XXI – Apresentar conduta ilibada na execução do projeto, em cumprimento do disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003) e Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2025).
XXII – Contribuir em todas as promoções e eventos da SMEL, independente da ação e da mobilidade.
XXIII – Desenvolver as atividades de coordenação ou assessorias técnicas e de organização com profissionalismmo.
XXIV – Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

XXV – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura/recibo.
XXVI – Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência, se for o caso.
XXVII – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência e/ou pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
XXVIII – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
XXIX – Comunicar ao fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
XXX – Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega/execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
XXXI – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
XXXII – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
XXXIII – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato, se for o caso.
XXXIV – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
XXXV – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, às normas de segurança do Contratante.
XXXVI – Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
XXXVII – Efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
XXXVIII – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
XXXIX – Tratar confidencialmente as informações e dados que lhe forem fornecidos em decorrência do contrato para a realização dos serviços, não podendo divulgá-los ou disponibilizá-los para consulta por terceiros sem autorização prévia e expressa o Poder Executivo Municipal.
XL – Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
XLI – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
XLII – Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Física – Cartão do CNPJ/MF, Cédula de Identidade ou documento equivalente**;
b) Prova de regularidade perante a **Fazenda Nacional** (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
c) Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
d) Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
e) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
XLIII – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

XLIV - Comunicar ao (s) fiscal (is) do contrato, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual, ou assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
XLV – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta/Edital de Credenciamento.
XLVI – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, não podendo divulgá-los ou disponibilizá-los para consulta por terceiros sem autorização prévia e expressa o Poder Executivo Municipal.
XLVII – Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
a) Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, o (a) Contratado (a) deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;
b) O pedido a que se refere a alínea “a” deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.
XLVIII – Alocar mão de obra necessária, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, atendendo às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
XLIX – Zelar para se manter uniformizado e portar crachá de identificação, sempre que requerido, e utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI’s) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei.
L – Manter os horários predeterminados pela Administração.
LI – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
LII – Orientar-se e observar sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato.
LIII – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina.
LIV – Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e saúde no trabalho;
LV – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
LVI – Garantir o acesso do Contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.
LVII – Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz de eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no (s) prazo (s) determinado (s).
LVIII – Instruir-se quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
LIX – Instruir-se a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-se a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o (a) Contratado (a) relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
LX – Emitir nota fiscal/documento fiscal/fatura/recibo, de acordo com a cláusula oitava do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/DO FORNECIMENTO:

I – A presente contratação trata-se de **pessoas físicas para prestação de serviços de profissional técnico desportivo e/ou coordenador/gestor de eventos e programas desportivos e de atividades físicas, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL**, pelo período de 12 (doze) meses, admitida a renovação, com o objetivo de atender a demanda de forma complementar da Secretaria, visando a realização de treinamentos especializados nas áreas de atividades físicas e esportivas, de forma que possam atender suas finalidades e visando a melhoria dos serviços públicos ofertados aos munícipes da localidade de Umuarama-PR e Distritos, com vigência de _____/2025 a _____/2026, conforme especificações e quantidades estabelecidas.
II – O fornecimento/prestação dos serviços não gerará vinculo empregatício entre o (a) Contratado (a) e o Contratante, vedando-se quaisquer relações entre estes que caracterizem pessoalidade e/ou subordinação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o (a) **CONTRATADO (A)** que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade/credenciamento ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;
II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:
a) **Advertência,** quando o (a) Contratado (a) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
b) **Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
d) **Multa:**
1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato;
2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
III – O atraso superior a 90 (noventa) dias úteis, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);
IV – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
V – Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei 14.133/2021);
VI – Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei 14.133/2021);
VII – Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei 14.133/2021);
VIII – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);
IX – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao (à) Contratado (a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
X – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
XI – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa o (à) Contratado (a), observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
XII – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
Parágrafo Terceiro: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).
Parágrafo Quarto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
II – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;
III – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou, antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
IV – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;
V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:
a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;
VI – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato, quando for o caso;
VII – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, quando for o caso;
VIII – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas;
Parágrafo Primeiro: O descumprimento, por parte do (a) CONTRATADO (A), de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
Parágrafo Segundo: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará o (a) CONTRATADO (A) à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
Parágrafo Terceiro: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa do (a) CONTRATADO (A), exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Quarto: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
Parágrafo Quinto: O Contratante poderá ainda:
a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo (a) Contratado (a), reter a garantia prestada (quando for o caso) a ser executada, conforme legislação que rege a matéria, e:
b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei 14.133 de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do (a) Contratado (a) decorrentes do contrato.
Parágrafo Sexto: O (A) Contratado (a) terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
I – Supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
III – Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV – Atraso superior a 02 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V – Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração, relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
Parágrafo Sétimo: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o (a) Contratado (a) será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
I – Devolução da garantia, quando da exigência desta;
II – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
III – Pagamento do custo da desmobilização.
Parágrafo Oitavo: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).
Parágrafo Nono: O contrato poderá ser extinto:
I – Caso se constate que o (a) Contratado (a) mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão de contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZES: Caso o objeto contratado se enquadre nos casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, competirá à contratada realizar a contratação de aprendizes, devendo priorizar a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, **que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social**, nos termos do artigo 53, caput, incisos I a III e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto Presidencial nº 11.479 de 06 de abril de 2023;

Parágrafo Primeiro: É responsabilidade da empresa Contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração emitida pela Assistência Social do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem;
Parágrafo Segundo: A Contratante não promoverá contratação com empresas que se encontrem em descumprimento da cota de aprendizes, considerando que a inobservância da respectiva obrigação implica reconhecer a ausência de habilitação social e trabalhista;
Parágrafo Terceiro: Caberá à Contratante estabelecer mecanismos efetivos de controle, durante a execução do contrato, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas, não sendo suficiente a apresentação de autodeclaração pela empresa, incluído ainda a fiscalização quanto ao cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;
Parágrafo Quarto: Caberá à Contratada a averiguação do cumprimento ou não da cota de aprendizes por intermédio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz (e em sua falta outro método fixado pelo Governo Federal para consulta) emitindo a respectiva certidão de regularidade.
I – Durante a fase da execução contratual, a certidão de regularidade de cota de aprendizes deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento.
Parágrafo Quinto: A Contratante incumbir-se-á de fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento da cota de aprendizes pela empresa Contratada, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo, dos (as) trabalhadores (as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

Conforme Recomendação nº 168999.2023 de 13 de setembro de 2023 – PA-PROMO nº 001865.2023.09.000/0 do Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho – 9ª Região – Curitiba/Pr.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO/PROPOSTA:

I – O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº 2025/11/978 – Processo de Credenciamento nº _____/2026 – PMU, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

I – **O (A) CONTRATADO (A)** não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando **o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS:

I – Correrão à conta do (a) CONTRATADO (A) todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

I – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: A abstenção por parte do MUNICÍPIO, ora **CONTRATANTE**, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;
a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;
II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;
a) O (A) **CONTRATADO (A)** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:

I – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Umuarama/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO: As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umuarama, ____ de _____ de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
Município de Umuarama
Contratante

(NOME COMPLETO)
Contratado (a)

GESTOR (A):

_____
(NOME COMPLETO), portador (a) da Cédula de Identidade, RG. n°. _____ (órgão expedidor), inscrito (a) no CPF sob n°. _____, (cargo), lotado (a) na Secretaria Municipal de _____.

FISCAL (IS):

_____
(NOME COMPLETO), portador (a) da Cédula de Identidade, RG. n°. _____ (órgão expedidor), inscrito (a) no CPF sob n°. _____, (cargo), lotado (a) na Secretaria Municipal de _____.

TESTEMUNHAS:

_____
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador (a) da Carteira de Identidade, RG nº XXXXXXXXX SSP/PR, e inscrito (a) no CPF sob nº. XXXXXXXXXXX, (cargo), lotado (a) na Secretaria Municipal de _____.

_____
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador (a) da Cédula de Identidade, RG. n°. XXXXXXXXXX SSP/PR, inscrito (a) no CPF sob n°. XXXXXXXXXXXX, (cargo), lotado (a) na Secretaria Municipal de _____.

ANEXO IV

***CHECKLIST* PARA PARTICIPANTES DO CREDENCIAMENTO**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº____/2026

Entrega: Secretaria Municipal de Esporte de Lazer – SMEL - Endereço: Av. Parigot de Souza, 2880 - CEP 87503-410 – Umuarama-Pr.

X	Nº	
		Quanto ao Interesse em participar:
	1	Requerimento para participação, conforme modelo anexo ao Edital (anexo II);
	2	Cópia da Cédula de Identidade;
	3	Cópia do CPF;
	4	Outro documento oficial de identificação do interessado ***(sendo o caso)***
		Quanto à Regularidade Jurídica:
	5	Fica dispensada a apresentação de Regularidade Jurídica por se tratar de credenciamento de pessoa Física).
		Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista
		Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – Cartão do CPF/MF, Cédula de Identidade ou documento equivalente.
	6	Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
	7	Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Credenciante, ou outra equivalente, na forma da lei.
	8	Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Credenciante, ou outra equivalente, na forma de lei;
	9	Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
	10	Observação1: Serão aceitas cópias simples para os documentos disponibilizados ou verificados por meio eletrônico.
	11	Observação2: As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de apresentação da documentação.
		Documentos Complementares:
	12	Comprovante de endereço;
	13	Registro no órgão de Classe (CREF);

	14	Currículo atualizado;
	15	Diplomas e certificados na formação profissional;
	16	Declaração/atestado de capacidade técnica na área pretendida;
	17	Comprovante de conta bancária (para fins de pagamento);
	18	Certidão de antecedentes criminais.
		Para TÉCNICO DESPORTIVO – ATLETISMO:
	19	Cópia do Diploma de Ensino Superior Completo em Educação Física, para função de técnico desportivo na modalidade de atletismo regularmente registrado no Conselho Regional de Educação Física e Registro no órgão de Classe (CREF), ter 18 (dezoito) anos completos, experiência mínima de 02 anos na modalidade e comprovante de aptidão física.
		Para TÉCNICO DESPORTIVO – BASQUETEBOL:
	20	Cópia do Diploma de Ensino Superior Completo em Educação Física, para função de técnico desportivo na modalidade de basquetebol regularmente registrado no Conselho Regional de Educação Física e Registro no órgão de Classe (CREF), ter 18 (dezoito) anos completos, experiência mínima de 02 anos na modalidade e comprovante de aptidão física.
		Para TÉCNICO DESPORTIVO – FUTEBOL DE CAMPO:
	21	Cópia do Diploma de Ensino Superior Completo em Educação Física, para função de técnico desportivo na modalidade de futebol de campo regularmente registrado no Conselho Regional de Educação Física e Registro no órgão de Classe (CREF), ter 18 (dezoito) anos completos, experiência mínima de 02 anos na modalidade e comprovante de aptidão física.
		Para TÉCNICO DESPORTIVO – FUTEBOL DE SALÃO (FUTSAL):
	22	Cópia do Diploma de Ensino Superior Completo em Educação Física, para função de técnico desportivo na modalidade de futebol de salão (futsal) regularmente registrado no Conselho Regional de Educação Física e Registro no órgão de Classe (CREF), ter 18 (dezoito) anos completos, experiência mínima de 02 anos na modalidade e comprovante de aptidão física.
		Para TÉCNICO DESPORTIVO – HANDEBOL:
	23	Cópia do Diploma de Ensino Superior Completo em Educação Física, para função de técnico desportivo na modalidade de handebol regularmente registrado no Conselho Regional de Educação Física e Registro no órgão de Classe (CREF), ter 18 (dezoito) anos completos, experiência mínima de 02 anos na modalidade e comprovante de aptidão física.
		Para TÉCNICO DESPORTIVO – NATAÇÃO:
	24	Cópia do Diploma de Ensino Superior Completo em Educação Física, para função de técnico desportivo na modalidade de natação regularmente registrado no Conselho Regional de Educação Física e Registro no órgão de Classe (CREF), ter 18 (dezoito) anos completos, experiência mínima de 02 anos na modalidade e comprovante de aptidão física.
		Para TÉCNICO DESPORTIVO – TÊNIS DE CAMPO:
	25	Cópia do Diploma de Ensino Superior Completo em Educação Física, para função de técnico desportivo na modalidade de tênis de campo regularmente registrado no Conselho Regional de Educação Física e Registro no órgão de Classe (CREF), ter 18 (dezoito) anos completos,

		experiência mínima de 02 anos na modalidade e comprovante de aptidão física.
		Para TÉCNICO DESPORTIVO – TÊNIS DE MESA:
	26	Cópia do Diploma de Ensino Superior Completo em Educação Física, para função de técnico desportivo na modalidade de tênis de mesa regularmente registrado no Conselho Regional de Educação Física e Registro no órgão de Classe (CREF), ter 18 (dezoito) anos completos, experiência mínima de 02 anos na modalidade e comprovante de aptidão física.
		Para TÉCNICO DESPORTIVO – VOLEIBOL:
	27	Cópia do Diploma de Ensino Superior Completo em Educação Física, para função de técnico desportivo na modalidade de voleibol regularmente registrado no Conselho Regional de Educação Física e Registro no órgão de Classe (CREF), ter 18 (dezoito) anos completos, experiência mínima de 02 anos na modalidade e comprovante de aptidão física.
		Para TÉCNICO DESPORTIVO – XADREZ:
	28	Cópia do Diploma de Ensino Superior Completo em Educação Física, para função de técnico desportivo na modalidade de xadrez regularmente registrado no Conselho Regional de Educação Física e Registro no órgão de Classe (CREF), ter 18 (dezoito) anos completos, experiência mínima de 02 anos na modalidade e comprovante de aptidão física.
		Para TÉCNICO DESPORTIVO – SKATE:
	29	Cópia do Diploma de Ensino Superior Completo em Educação Física, para função de técnico desportivo na modalidade de xadrez regularmente registrado no Conselho Regional de Educação Física e Registro no órgão de Classe (CREF), ter 18 (dezoito) anos completos, experiência mínima de 02 anos na modalidade e comprovante de aptidão física.
		Para TÉCNICO DESPORTIVO – ESPORTE GENERALISTA/ATIVIDADES FÍSICAS PARA A SAÚDE PARA A TERCEIRA IDADE:
	30	Cópia do Diploma de Ensino Superior Completo em Educação Física, para função de técnico desportivo na modalidade de esporte generalista/atividades físicas para a saúde da terceira idade regularmente registrado no Conselho Regional de Educação Física e Registro no órgão de Classe (CREF), ter 18 (dezoito) anos completos, experiência mínima de 02 anos na modalidade e comprovante de aptidão física.
		Para TÉCNICO DESPORTIVO – ESPORTE GENERALISTA/ATIVIDADES FÍSICAS PARA A SAÚDE E PARADESPORTIVA:
	31	Cópia do Diploma de Ensino Superior Completo em Educação Física, para função de técnico desportivo na modalidade de esporte generalista/atividades físicas para a saúde e paradesportiva regularmente registrado no Conselho Regional de Educação Física e Registro no órgão de Classe (CREF), ter 18 (dezoito) anos completos, experiência mínima de 02 anos na modalidade e comprovante de aptidão física.
		Para TÉCNICO DESPORTIVO – GINÁSTICA RÍTMICA:
	32	Cópia do Diploma de Ensino Superior Completo em Educação Física, para função de técnico desportivo na modalidade de esporte generalista/atividades físicas para a saúde e paradesportiva regularmente registrado no Conselho Regional de Educação Física e Registro no órgão de Classe (CREF), ter 18 (dezoito) anos completos, experiência mínima de 02 anos na modalidade e comprovante de aptidão física.
		Para TÉCNICO DESPORTIVO – APOIO OPERACIONAL - EVENTOS:
	33	Cópia do Diploma de Ensino Superior Completo em Educação Física, para função de técnico desportivo na modalidade de gestão e coordenação técnica de eventos no esporte e lazer regularmente registrado no Conselho Regional de Educação Física e Registro no órgão de

		Classe (CREF), ter 18 (dezoito) anos completos, experiência mínima de 02 anos na modalidade e comprovante de aptidão física.
		Para TÉCNICO DESPORTIVO – APOIO OPERACIONAL – LAZER E RECREAÇÃO:
	34	Cópia do Diploma de Ensino Superior Completo em Educação Física, para função de técnico desportivo na modalidade de gestão e coordenação de recreação e lazer regularmente registrado no Conselho Regional de Educação Física e Registro no órgão de Classe (CREF), ter 18 (dezoito) anos completos, experiência mínima de 02 anos na modalidade e comprovante de aptidão física.

ANEXO V

ORDEM DE SERVIÇO Nº _____/20__

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº____/2026

I – DADOS DA UNIDADE DEMANDANTE

Secretaria/Departamento: _____

Unidade/Local de Execução: _____

Endereço: _____

Responsável pela Solicitação: _____

Telefone / E-mail: _____

II – DADOS DO CREDENCIADO

Nome: _____

CPF: _____

Telefone / E-mail: _____

Banco/Agência/Conta-Corrente: _____

Serviço Credenciado: ☐ Técnico Desportivo Atletismo ☐ Técnico Desportivo Basquetebol ☐ Técnico Desportivo Futebol de Campo ☐ Técnico Desportivo Futebol de Salão (Futsal) ☐ Técnico Desportivo Handebol ☐ Técnico Desportivo Natação ☐ Técnico Desportivo Tênis de Campo ☐ Técnico Desportivo Tênis de Mesa ☐ Técnico Desportivo Voleibol ☐ Técnico Desportivo Xadrez ☐ Técnico Desportivo Skate ☐ Técnico Desportivo Esporte Generalista/Atividades Físicas para a Saúde para Terceira Idade ☐ Técnico Desportivo Esporte Generalista/Atividades Físicas para a Saúde e Paradesportiva ☐ Técnico Desportivo Ginástica Rítmica ☐ Técnico Desportivo Apoio Operacional – Eventos ☐ Técnico Desportivo Apoio Operacional – Lazer e Recreação.

III – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO SOLICITADO

_____
_____
_____
_____
_____

IV – ORÇAMENTO PRÉVIO APRESENTADO

Valor Unitário da Hora Contratada: R$ _____

Quantidade Estimada de Horas: _____ horas

Valor Total Estimado: R$ _____

V – PERÍODO E LOCAL DE EXECUÇÃO

Data de Início Prevista: ___/___/____

Data de Conclusão Prevista: ___/___/____

Local de Execução: _____

VI – ATESTO DO FISCAL E DO SECRETÁRIO (após execução)

(Preencher após a conclusão do serviço)

Valor Unitário da Hora Efetiva: R$ _____

Quantidade de Horas Efetivas: _____ horas

Valor Total Efetivo: R$ _____

Relatório de Serviços Executados:

_____
_____
_____
_____
_____
_____

Declaro, para os devidos fins, que os serviços acima descritos foram prestados conforme solicitado, sendo aprovados e atestados por esta Unidade.

Responsável pelo Atesto – Fiscal da Contratação

Nome: _____

Cargo: _____

Data: ___/___/____

_____

Assinatura do Fiscal

Secretário (a) da Pasta Demandante

Nome: _____

Data: ___/___/____

_____

Assinatura do (a) Secretário (a) Demandante

Autorizo o pedido requerido, nos exatos termos expostos na presente Ordem de Serviço.

Expeça-se do devido Termo de Compromisso.

Umuarama/PR, ___de_____de 20____.

_____

Assinatura do Secretário de Administração